CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 184/20

iniciado em 13/10/2020

AUTÓGRAFO Nº 7506

LEI Nº 7400

Arquivado em 10/12/20

Pasta nº PL 235/20

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 76/20, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB.

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL

PROC. Nº 184/20
FOLHAS dois

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 355/2.020
P. 1.168/16

Bauru, 01 de outubro de 2.020.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
05 OUT. 2020
ENTRADA
Hora 15:23 (a)

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 76/20**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

Atenciosas Saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

À
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 13/10/2020
em, 06/10/2020.
José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia da minuta do aditivo, Ofício nº 135/20, Plano de Trabalho, Estatuto da FERSB, Atas de reuniões, Documentos de aceite técnico (fls. 789/792 do processo administrativo), Nota Informativa nº 3/2019, Concordância do Secretário da Saúde para a renovação do convênio e Escritura e constituição da FERSB.

Publicado no Diário Oficial do Canal
em 08/10/20 pág. 02
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 6ú

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 1.168/16

PROJETO DE LEI Nº 76/20
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, visando o gerenciamento compartilhado do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC, com 78 (setenta e oito) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Supervisor de Ações na Saúde da Família.

Art. 2° O valor total estimado para o gerenciamento do Projeto no período de 12 (doze) meses é de R$ 4.575.508,80 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

PROC. Nº 184/20
FOLHAS quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=
01, outubro, 2.020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que, uma vez aprovado, autorizará o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru – FERSB.

O convênio visa à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para gestão e execução de ações e serviços de saúde nas Equipes de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde, estabelecendo as bases de desenvolvimento assistencial na Rede Municipal de Saúde, que constituem o SUS. Busca-se garantir aos usuários do sistema atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminhar às Comissões de:
Justiça
Economia
Saúde
Em, 13/10/2020
José Roberto [illegible]

—minuta—

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 18412
FOLHAS cinco

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.160/17
PROCESSO Nº 1.168/16

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2.160/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU - FERSB.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte, **MUNICÍPIO DE BAURU**, doravante denominado **"CONCEDENTE"**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTONIO** e a **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU - FERSB**, doravante denominada **"CONVENENTE"**, representada neste ato pela Sra. **CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO e EDE CARLOS CAMARGO**, ambas as partes já devidamente qualificadas no instrumento original, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** o Convênio 2.160/17, na forma e condições seguintes:

1. As partes resolvem alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira do convênio, para acrescer mais 12 (doze) meses ao prazo de vigência, passando a ter a seguinte redação:

> *"3.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura."*

2. Considerando a prorrogação do convênio discriminada na Cláusula Primeira, será acrescido o valor de R$ ..... (.....), alterando o preço conveniado de R$ .....(.....), para R$ ..... (.....), razão pela qual o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Convenio passa a ter a seguinte redação:

> *""CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR*
>
> *1.1. (...)*
>
> *Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO destinará à FERSB o valor de R$ ..... (.....), obedecendo ao critério aprovado por Lei Municipal, conforme tabela abaixo:*

Convênio nº 2.160/17 – Processo nº 1.168/16 – AGENTES COMUNITÁRIOS							
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB -							
Data da Assinatura	Convênio/ ou Aditivo	Valor Inicial, Aditivo e/ou Reajuste	Valor total	Vigência/ meses	Total vigência/ meses	Vencimento da Vigência	Lei Autorizativa
24/10/17	2160/17	R$ 2.936.638,58	R$ 2.936.638,58	12	12	24/10/18	6.977, de 11/10/17
24/10/18	1º TA	R$ 3.337.923,08	R$ 6.274.561,66	12	24	24/10/19	7.133, de 23/10/18
05/06/19		R$ 326.091,84	R$ 6.600.653,50	Reajuste Lei Federal	---	24/10/19	7.222, de 05/06/19
01/10/19	2ºTA	R$ 4.211.341,32	R$10.811.994,82	12 e Reajuste Lei Federal	36	24/10/20	7.259, de 01/10/19
01/10/20	3º TA						

PROC. Nº 184/20
FOLHAS Dez

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3. As demais cláusulas contidas no Convênio 2.160/17, não modificadas por este, ou por outro Termo Aditivo, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, ... de ..... de 2020

SÉRGIO HENRIQUE ANTONIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO e EDE CARLOS CAMARGO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU – FERSB

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

OBS: DEVERÁ SEGUIR TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O TERMO ADITIVO CONTRATUAL, CONFORME INSTRUÇÃO DO TCE.

PROC. Nº 184/20
FOLHAS sete

733

Secretaria Municipal de Saúde
DA - EXPEDIENTE
E-PROCESSO nº 94090 / 2020
BAURU 18/08/20

FERSB
Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru

Bauru, 17 de agosto de 2020.

OFÍCIO Nº 135/2020

Ilmo. Dr.
SERGIO HENRIQUE ANTONIO
Secretário Municipal de Saúde – Bauru

ASSUNTO: Referente a TERMO ADITIVO para CONVÊNIO nº 2.160/17, PROCESSO nº 1.168/16

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE BAURU, com sede na Rua Gerson França, nº 9-42, Centro – Bauru – SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Ede Carlos Camargo, vêm, por meio do presente ofício encaminhar ao Ilmo. Secretário de Saúde solicitação de manifestação por parte do Ilustre Secretário municipal de Saúde sobre renovação de Convênio 2160/17.

Considerando o Convênio nº 2.160/17, que entre si celebraram o município de Bauru e a FERSB com o objetivo de estabelecer as bases para administração e gerenciamento das ações em saúde referentes a atenção básica – PSF – Agentes Comunitários de saúde, no município de Bauru.

Considerando o oficio da SMS Bauru nº 92000/2020, solicitando à FERSB readequação do cronograma de desembolso dos Planos de Trabalho do referido convenio.

Enviamos ao Ilmo Secretário Municipal de Saúde de Bauru, Dr Sérgio, manifestação da FERSB sobre interesse em renovação do Convenio n 2160/17, assim como o Plano de Trabalho para o período de vigência de outubro de 2020 a setembro de 2021, para o processo de renovação do referido convenio. Enviamos também a documentação da FERSB necessária ao processo de renovação.

FERSB
Fundação Estatal Regional de
Saúde da Região de Bauru

Sendo o que havia a informar, aproveitamos para reafirmar que a FERSB atua para fomentar e apoiar tecnicamente a execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Nos colocamos à disposição em colaborar com eventuais novos esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

DRA. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
Diretora Geral

SR. EDE CARLOS CAMARGO
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmo Sr. Dr.
SERGIO HENRIQUE ANTONIO
Secretário Municipal de Saúde de Bauru

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 01

234

Plano de Trabalho para Organização, Administração e Gerenciamento das Ações em Saúde, referentes a Atenção Básica – ESF – Agentes comunitários de Saúde (ACS) no município de Bauru/SP

FERSB
Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru

2020

PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA PARA O CONVENIO nº 2.160/17, processo nº 1.186/16 - GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ATENÇÃO BÁSICA - EM BAURU – SP

1. INSTITUCIONAL

1.1 – CARACTERIZAÇÃO

Fundação Estatal Regional de Saúde de Bauru (FERSB), designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo FUNDAÇÃO, instituída por 05 (cinco) Municípios Paulistas: Bauru, Macatuba, Pederneiras, Agudos e Lucianópolis, é uma FUNDAÇÃO pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, utilidade pública e beneficência social, sujeita ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, regida pelo presente Estatuto e pelas Leis Municipais n° 6.146, de 08 de novembro de 2.011, do município de Bauru, n° 2.403, de 18 de agosto de 2.011, do município de Macatuba, n° 2.897 de 15 de junho de 2.011, do município de Pederneiras, n° 4.565 de 11 de dezembro de 2013, do município de Agudos e n° 1.506 de 28 de janeiro de 2.014, do município de Lucianópolis

A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

São Órgãos de Direção, Administração Superior e Fiscalização da FUNDAÇÃO:

I – Conselho de Prefeitos dos municípios instituidores, órgão superior de supervisão institucional da FUNDAÇÃO;

II – Conselho Curador, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização;

III – Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO;

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão superior de controle social.

Segundo seu ESTATUTO a FERSB poderá celebrar contrato de gestão ou outros termos, também com as secretarias municipais de saúde da Região de Bauru não pertencentes aos seus Municípios instituidores, dessa maneira sua área de abrangência está relacionada a CIR – Comissão Inter gestora Regional de Saúde, da DRS VI devendo inserir-se na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde dos municípios, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a respectiva região de saúde.

1.2 - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A FUNDAÇÃO tem o fim único de desenvolver ações e serviços de saúde de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A FUNDAÇÃO poderá, ainda, desenvolver atividades de fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

As ações e os serviços de saúde mencionados serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS na região de saúde de Bauru, da qual a FUNDAÇÃO é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde de cada ente instituidor.

1.3 – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - Adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver;

II - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores, e;

III – Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

PROC. Nº 134/20
FOLHAS 0025

Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º de seu Estatuto e com observância do disposto no artigo 3º, a FUNDAÇÃO reger-se-á pelos seguintes objetivos:

I - Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipais de saúde dos Instituidores, a política estadual e nacional de saúde;

II - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde.

1.4. TÍTULOS E QUALIFICAÇÕES

A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE segundo as leis que a instituíram recebeu o título de UTILIDADE PUBLICA e INTERESSE COLETIVO. Sendo assim a Fundação tem título de utilidade pública nos seguintes municípios do Estado de São Paulo:

- Título de Utilidade Pública do município de Agudos pela Lei n° 4.565 de 11 de dezembro de 2013.
- Título de Utilidade Pública do município de Bauru pela Lei n° 6.146, de 08 de novembro de 2.011.
- Título de Utilidade Pública do município de Lucianópolis pela Lei n° 1.506 de 28 de janeiro de 2.014.
- Título de Utilidade Pública do município de Macatuba pela Lei n° 2.403, de 18 de agosto de 2.011.
- Título de Utilidade Pública do município de Pederneiras pela Lei n° 2.897 de 15 de junho de 2011.
- No exercício de 2017 a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru, foi qualificada como Organização Social de Saúde, junto ao Município de Pederneiras-SP, uma vez que, que a citada municipalidade promulgou a Lei nº 3401/2017, a qual estabelece as normas e diretrizes para qualificação e celebração de contratos de gestão com entidades de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos. Em atendimento ao estabelecido na legislação supramencionada, a FERSB apresentou seu requerimento de qualificação como Organização Social de Saúde, sendo que em 28 DE JULHO DE 2017, fora promulgado o Decreto Municipal nº 4405/2017, o qual conferiu certificação da Entidade como Organização Social de Saúde. A citada qualificação garante a FERSB a possibilidade de mais uma forma de atuação em parceira com a Administração Pública Direta, visto que a faculta a assinatura de contratos de gestão nos termos estabelecidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- No exercício de 2019 a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru, foi qualificada como Organização Social de Saúde, junto ao Município de Bauru-SP, segundo o despacho publicado no D.O.M. em 16 de maio de 2019; P.A. nº 20.478/2019; uma vez que, que a citada municipalidade promulgou a Lei nº 7.034/2018, a qual estabelece as normas e diretrizes para qualificação e celebração de contratos de gestão com entidades de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos e o Decreto nº 13.743 de 12 de abril de 2018. A citada qualificação garante a FERSB a possibilidade de mais uma forma de atuação em parceira com a Administração Pública Direta, visto que a faculta a assinatura de contratos de gestão nos termos estabelecidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2 - PLANO DE TRABALHO

2.1. OBJETIVOS

2.1.1. Implantar, fomentar e apoiar tecnicamente a execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando a garantia da atenção à saúde, no que se refere a gestão e execução de ações e serviços de saúde de Agentes Comunitários de Saúde - ACS na estratégia de saúde da família, em unidades de saúde pertencentes ao município de BAURU/SP conforme consta neste termo.

2.1.2. Coordenar, capacitar e manter nas 13 equipes da Estratégia de Saúde da Família em Bauru abaixo elencadas as ações de Agentes Comunitários de saúde (ACS):

- Unidade Saúde da Família Santa Edwirges: equipes 101, 501 e 502

- Unidade Saúde da Família Nove de Julho: equipes 301 e 601
- Unidade Saúde da Família Vila São Paulo: equipes: 701 e 401
- Unidade Saúde da Família Nova Bauru: equipe 901
-Unidade Saúde da Família Pousada da Esperança II: equipe 801
- Unidade Saúde da Família Vila Dutra: equipes 071 e 072
- Núcleo de Saúde Jardim Godoy: equipes 201 e 021

Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde		
Serviço de saúde	**N° DE EQUIPES**	**QUANTIDADE DE ACS**
Unidade de Saúde da Família Santa Edwirges	3	18
Unidade de Saúde da Família Nove de Julho/ Fortunato Rocha Lima	2	12
Unidade de Saúde da Família Vila São Paulo	2	12
Unidade de Saúde da Família Nova Bauru	1	06
Unidade de Saúde da Família Pousada da Esperança II	1	06
Unidade de Saúde da Família Dutra	2	13
Núcleo de Saúde Godoy	2	12

2.1.3 Supervisionar as ações de saúde desenvolvidas pelos ACS por meio de 1 profissional de nível superior.

Os serviços prestados serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas no Sistema Único de Saúde.

Tais serviços estão orientados pelas diretrizes dispostas nas políticas públicas de saúde, ditadas pelo Ministério da Saúde, bem como pelas orientações e metas ordenadas pelo Plano Municipal de Saúde, de modo a respeitar as diretrizes e orientações acima mencionadas e de acordo com as definições dos Termos Aditivos específicos e seus respectivos Planos Operativos, os quais são parte integrante do CONVÊNIO.

As atividades previstas neste Projeto deverão ser realizadas com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

3- PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o Gerenciamento compartilhado para gestão e execução de ações e serviços de saúde nas Equipes de Saúde da Família de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em unidades de saúde pertencentes ao município de BAURU/SP com ações a serem prestadas pela Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB.

Este Projeto visa o apoio técnico-administrativo para a operação e o desenvolvimento dos serviços e ações de saúde desenvolvidas por meio do Convênio e seus Termos Aditivos, com a contratação de recursos humanos, de serviços de organização, estruturação e implementação de ações para a rede de serviços de saúde no âmbito do Convênio.

Para o alcance da finalidade este Plano de Trabalho, visa especificar as ações e serviços a serem desenvolvidos e as metas a serem atingidas, nele constarão metas físicas e financeiras, indicadores de desempenho e recursos necessários para a execução.

Para o desenvolvimento desse modelo gerencial na atenção básica do município de Bauru, junto às ações desenvolvidas na Estratégia de Saúde da família no município, atuarão concomitantemente agentes de três diferentes instituições: da Secretaria Municipal de Saúde, da SORRI-Bauru e da FERSB.

Este modelo gerencial para a ESF em Bauru conta com a presença de diferentes formações profissionais sendo essencial um alto grau de articulação entre os profissionais, de forma que não só as ações sejam compartilhadas, mas também aconteça um processo interdisciplinar que enriqueça o campo comum de competências e amplie a capacidade de cuidado de toda a equipe.

A FERSB tem sido responsável pela gestão das ações dos ACS junto a ESF em Bauru, conforme PROCESSO 1.168/2016 e CONVÊNIO 2160/17 assinado entre FERSB e SMS.

Parte da gestão da ESF continuará sendo responsabilidade da SORRI, dessa maneira é pactuada entre as três instituições a determinação de responsabilidades de cada parte conforme ANEXO I desse Plano de trabalho.

Todas as etapas deste Projeto estão em consonância com o Convênio firmado para tal.

3.1 Gestão compartilhada

Os serviços de saúde são complexos e estão inseridos no SUS com as normativas formuladas para seu adequado funcionamento.

A FERSB se insere neste cenário com a ideia de compartilhar responsabilidades.

Cabe ao município garantir infraestrutura, condições de funcionamento, recursos materiais e humanos, além de ações, que não forem contratados junto à FERSB e que sejam necessários ao adequado funcionamento do serviço.

O objetivo maior desse Convênio, dentro do Programa de Ações de Saúde do SUS Bauru, é a qualificação e desenvolvimento da atenção à saúde.

As ações compartilhadas e serviços ofertados devem guardar coerência com esse Programa, com as normativas do SUS citadas no corpo do Convênio e com as políticas nacionais, estaduais e municipais pertinentes aos objetivos e escopo de ações e serviços contratualizados.

Neste Plano de Trabalho a FERSB se propõe a realizar:

3.1.1. Gestão das ações dos ACS nas Equipes de Estratégia da Saúde da Família.

- Gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços na gestão dos ACS das seguintes Equipes de Estratégia de Saúde da Família: Núcleo de Saúde Godoy (2 equipes); Unidade de Saúde da Família Dutra (2 equipes); Unidade de Saúde da Família Nova Bauru (1 equipe); Unidade de Saúde da Família Nove de Julho/ Fortunato Rocha Lima (2 equipes); Unidade de Saúde da Família Pousada da Esperança II (1 equipe); Unidade de Saúde da Família Santa Edwiges (3 equipes); Unidade de Saúde da Família Vila São Paulo (2 equipes).

3.1.2 Contratação e manutenção de ACS

- Organizar e promover processo seletivo publico para contratação e manutenção de ACS para as 13 (treze) equipes constantes neste Plano de Trabalho, segundo o que determina as legislações especificas que regulamentam o exercício de cada uma das profissões (Portaria GM 2.436/17) e da CLT.

3.1.3. Capacitação das equipes de ACS

- Promover a capacitação dos ACS segundo legislação especifica assim como ações de educação permanente em saúde.

3.1.4. Organização funcional

Para que as metas do Plano de Trabalho sejam alcançadas preservando-se a qualidade, necessário estabelecermos a funcionalidade do corpo gestor através da fixação de um padrão para que as ações de saúde possam atingir os objetivos propostos.

Para tanto o Plano de Trabalho configura a seguinte estrutura funcional:

- Diretor de Atenção a Saúde da FERSB;

- Profissional responsável pela supervisão de ações dos ACS na Saúde da Família;

- Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Quanto ao aspecto operacional, a estrutura acima, obedecerá às normas e procedimentos a serem seguidos em todos os níveis, configurando um conjunto de operações para atender os objetivos propostos, quais sejam:

- Melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gestão voltado para resultados;
- Garantir a equidade na atenção criando mecanismo de acesso para serviços e ações de saúde integrais (promoção, prevenção, tratamento e reabilitação);
- Prestar Serviços com comprometimento e agilidade;
- Qualificar e capacitar seus colaboradores;
- Incentivar o trabalho em equipe;
- Propiciar clima de Receptividade e relacionamento claro e objetivo entre os colaboradores;

- Oferecer aos colaboradores um bom atendimento;
- Buscar a melhoria contínua.

Para a organização funcional pela FERSB, para o alcance das metas pactuadas no Plano de Trabalho, é necessário que o desenvolvimento desse modelo gerencial na atenção básica do município de Bauru na Estratégia de Saúde da família atente as responsabilidades pactuadas entre as três instituições que atuam concomitantemente na gestão, que são a Secretaria Municipal de Saúde, a SORRI-Bauru e a FERSB.

4 - DESCRIÇÕES DAS AÇÕES NOS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE

4.1 - Ações na Atenção Básica

As atribuições de cada um dos profissionais das equipes de atenção básica devem seguir as referidas disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões ***(Portaria GM 2.436/17).***

4.1.1 São atribuições comuns a todos os profissionais:

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos,famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

PROC. Nº 184120
FOLHAS 11

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum graude dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV.Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros pro-gramas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

4.1.2 – Agente Comunitário de Saúde

O ACS atua como elo entre a equipe e a comunidade. É o elo cultural unindo dois universos distintos: o do saber científico e o do saber popular. Deve estar em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho de vigilância e promoção da saúde a ser realizado por toda a equipe.

Muito mais do que apenas o cumprimento da lei, as Equipe de Saúde da Família têm uma profunda identidade de propósitos com a defesa da participação popular, particularmente na adequação das ações de saúde às necessidades da população e nesse ponto a atuação dos ACS é de suma importância.

Para realizar um bom trabalho o ACS precisa:

- Conhecer o território;
- Conhecer não só os problemas da comunidade, mas também suas potencialidades de crescer e se desenvolver social e economicamente;
- Ser ativo e ter iniciativa;
- Gostar de aprender coisas novas;
- Observar as pessoas, as coisas, os ambientes;
- Agir com respeito e ética perante a comunidade e os demais profissionais.

Seguindo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE) devem ser integradas.

Assim; além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS e ACE:

a) Atribuições comuns do ACS e ACE

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

b) Atribuições do ACS:

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, man-tendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.1.3 São atribuições do Profissional que realiza a supervisão de ações na saúde da família:

I - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe e as instituições envolvidas no processo;

II - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente dos ACS;

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das atividades laborais dos ACS;

IV – Ser o elo entre a as instituições envolvidas no desenvolvimento da ESF no município de Bauru/SP: Gestão Municipal (PMB/SMS), FERSB, SORRI e Equipe de Saúde da Família;

V – Elaborar relatórios com periodicidade estabelecida pela FERSB e SMS (mensais, quadrimestrais, anual) informando a produtividade dos ACS (números de famílias cadastradas, número de visitas realizadas, entre outras informações pertinentes as atividades realizadas pelos ACS);

VI – Avaliar em conjunto com a equipe da ESF, a atividade do ACS, por meio de instrumento validado pela FERSB e SMS, quanto ao desempenho de suas atividades, da satisfação do usuário, uso de uniforme e EPIs, disciplina no trabalho, cooperação, relacionamento multiprofissional e interdisciplinar, produtividade, iniciativa, flexibilidade e economia;

VII – Acompanhar o cumprimento pelos ACS de determinações vigentes da legislação federal dentre elas o que prevê que o agente comunitário de saúde deve residir na área da comunidade em que atua.

5. RESPONSABILIDADES DA FERSB

- Recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento dos recursos humanos necessários à realização das ações previstas neste Plano de Trabalho e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Promoção dos processos de educação continuada e permanente, necessários à execução das metas a serem atingidas, de forma autônoma ou em parceria com outras instituições, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente;
- Participação em projetos que visem o fortalecimento da rede de saúde, no que diz respeito às ações de ampliação do acesso, acolhimento e humanização da atenção, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

6. METAS DO PLANO DE TRABALHO

6.1 Metas institucionais FERSB:

1- Manter as equipes de ESF com ACS de acordo com a legislação vigente. Realizar a Contratação/Reposição do ACS, nas seguintes situações: ausência do trabalho por mais de 30 dias por motivo de doença, ou em virtude de seu desligamento da empresa. A reposição deverá ocorrer em tempo inferior a 30 dias a contar da data da ausência do mesmo.

2 – Comunicar a SMS/DCI das alterações no quadro de funcionários (ACS), em tempo hábil para alteração junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)

3 – Fornecer uniformes e crachás para o ACS conforme padronização estabelecida entre os entes (FERSB e SMS)

4 – Realização do Curso Introdutório para os ACS conforme legislação vigente

5 - Promover processos de educação continuada e permanente, necessários à execução das metas a serem atingidas, de forma autônoma ou em parceria com outras instituições, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente

6 – Participar em projetos que visem o fortalecimento da rede de saúde, no que diz respeito às ações de ampliação do acesso, acolhimento e humanização da atenção, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

6.2 Metas individuais do ACS:

1 – Cadastrar todas as famílias residentes na área de abrangência, bem como manter as fichas de cadastro atualizadas;

2- Realizar visita domiciliar as famílias pertencentes ao território, com frequência e periodicidade definidas de acordo com a classificação de risco;

3 – Participar das atividades educativas em conjunto com a equipe na unidade e/ou em outros espaços da comunidade (escolas, projetos, creches, etc.);

4 – Participação nas reuniões de equipe para discussão de casos, planejamento de ações de intervenção e diagnóstico comunitário;

5 – Atuar junto a comunidade fomentando a participação popular através dos conselhos gestores, associação de moradores entre outras entidades representativas do território de sua área de abrangência.

7. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Transferir para a FERSB os recursos financeiros necessários à execução das ações previstas, conforme cronograma no Plano Operativo e neste Plano de Trabalho;
- Custear as despesas administrativas da contratante FERSB na modalidade de rateio;
- Supervisionar, inclusive aspectos técnicos, da coordenação e execução das ações, determinando eventuais necessidades de adaptação;

- Apoiar a Fundação de Saúde no sentido de promover processos de educação continuada e permanente, necessários à execução das metas a serem atingidas, de forma autônoma ou em parceria com outras instituições, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente;
- Manter o quadro de profissionais para a execução dos serviços de forma adequada, ou seja, equipe técnica para dar suporte à prestação de serviços inerentes as ações de saúde da estratégia de saúde da família no município segundo o que consta neste termo de convênio

8. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

8.1. Dos Recursos Humanos:

Para o funcionamento adequado da rede de saúde depende, fundamentalmente, de recursos humanos, cujos perfis sejam aderentes às especificidades técnicas das funções que deverão ser desempenhadas.

Para isso, é necessário um criterioso e qualificado processo de recrutamento e seleção, um constante processo de acompanhamento e avaliação do desempenho e, por fim, o compromisso com ações permanentes de formação.

O Sistema Único de Saúde e as diretrizes que sustentam suas diferentes políticas exigem um profissional qualificado e em constante processo de formação e aprimoramento. Assim, a FERSB, respeitadas as disposições legais vigentes, propõe-se a planejar e executar uma política de recursos humanos comprometida com a formação continuada de seu quadro.

A seleção e contratação dos recursos humanos para este Plano de Trabalho segue as práticas de política de gestão de pessoas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação trabalhista complementar.

A remuneração dos profissionais contratados seguirá os valores dos salários estabelecidos pela FERSB e pela legislação federal pertinente para o profissional ACS, assim como atenderá os dissídios e o acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato de saúde de Bauru. Os desligamentos e demissões serão norteados pelos critérios técnico-administrativos, de acordo com a legislação vigente, o Estatuto Social da Fundação Estatal Regional de Saúde e o Plano de Empregos e Salários para os empregados da FERSB.

Cabe a FERSB a identificação dos profissionais necessários à (re) composição e/ou ampliação do quadro da rede municipal de saúde, por meio da análise e avaliação das competências profissionais e respeitadas as determinações da legislação vigente, e será apresentada através de relatório ao gestor municipal de saúde para avaliação.

8.2. Para o funcionamento da gestão dos ACS nos serviços de atenção básica

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	QUANTIDADE
Agentes Comunitários de Saúde	40 horas	Fundação	79
Profissional para supervisão de Ações na Saúde da Família	40 horas	Fundação	01

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cada Convênio firmado com os municípios instituidores terá sua avaliação e monitoramento de forma obrigatória e sistemática, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, instituída pelas respectivas Secretarias Municipal de Saúde, elaborando pareceres, propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Convênio.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio são realizados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestação de contas apresentadas pela FERSB, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observam o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio, assim como a verificação da correta alocação de recursos necessários e fornecidos pelo Município de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

A Fundação Estatal de Saúde, estando inserida no âmbito do SUS, deverá participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde, implantadas pelo Ministério da Saúde.

O acompanhamento e a avaliação do desempenho dos profissionais são desenvolvidos como um processo constante, não apenas porque permitem que a qualidade e a eficiência das ações executadas sejam avaliadas, mas também, e principalmente, porque deriva daí os temas de educação continuada e permanente a ser executada, por essa razão, a avaliação dos profissionais devem contemplar: Análise dos indicadores de resultado; cobertura populacional; Avaliação quantitativa e qualitativa de produtividade do trabalho desenvolvido e Análise do índice de satisfação do usuário.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO	
AÇÕES	INDICADOR
Manter o funcionamento das 13 Equipes de Estratégia Saúde da Família, providas de agentes comunitários de saúde necessários para a realização da assistência a saúde, conforme consta neste plano operativo.	Sistema Informatizado, relatório das equipes das Unidades de saúde.
Manter contratados ACS para -13- Equipes de Estratégia Saúde da Família.	Controle através de sistema informatizado e-SUS
Manter contratado um Profissional para realizará supervisão de Ações dos ACS na Saúde da Família	Controle por meio de relatório de presença do profissional e Apresentação de relatórios à comissão de avaliação
Realizar Visitas dos Agentes Comunitários de Saúde aos usuários cadastrados na respectiva área	Controle através de sistema informatizado e-SUS
Participação dos ACS em reunião/quinzenal na Unidade Saúde da Família para discussão do processo de trabalho	Lista de presença dos participantes e ata da reunião
Realizar ao menos 1 (uma) qualificação para ACS em cada ano de vigência do convênio	Lista de presença dos participantes, ata da reunião e certificado.
Apresentar quadrimestralmente à Comissão de Avaliação indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, relatório de atividades.	Apresentação de relatórios à comissão de avaliação.
Confeccionar crachás de identificação para todo o quadro de profissionais ACS que realizarão os serviços pela FERSB	Monitorar o uso pelos profissionais
Confeccionar uniformes para todo o quadro de profissionais ACS que realizarão os serviços pela FERSB	Monitorar o uso pelos profissionais
Elaborar e apresentar manifestações para os órgãos de controle interno e externo	Relatório da Empresa prestadora do serviço

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 14

10. PROPOSTA ECONÔMICA FINANCEIRA

PROPOSTA ECONOMICO FINANCEIRA

CUSTEIO	mês 01 Outubro 2020	mês 02 novembro 2020	mês 03 Dezembro 2020	mês 04 Janeiro 2021	mês 05 Fevereiro 2021	mês 06 Março 2021	mês 07 Abril 2021	mês 08 Maio 2021	mês 09 Junho 2021	mês 10 Julho 2021	mês 11 Agosto 2021	mês 12 Setembro 2021
1 Pessoal e Reflexo												
Salários	135382,46	135382,46	135382,46	135382,46	149422,46	149422,46	149422,46	149422,46	149422,46	149422,46	149422,46	149422,46
Encargos Sociais (FGTS 8%)	11733,15	11733,15	11733,15	11733,15	12949,95	12949,95	12949,95	12949,95	12949,95	12949,95	12949,95	12949,95
Encargos Sociais (GPS 27,8%)	40772,68	40772,68	40772,68	40772,68	45001,06	45001,06	45001,06	45001,06	45001,06	45001,06	45001,06	45001,06
Provisionamento (13° + Férias)	45729,34	45729,34	45729,34	45729,34	48061,95	48061,95	48061,95	48061,95	48061,95	48061,95	48061,95	48061,95
Provisionamento (Rescisões)	16597,51	16597,51	16597,51	16597,51	18318,78	18318,78	18318,78	18318,78	18318,78	18318,78	18318,78	18318,78
Benefícios	59411,43	59411,43	59411,43	59411,43	60580,56	60580,56	60580,56	60580,56	60580,56	60580,56	60580,56	60580,56
Dissídio	11281,87	11281,87	11281,87	11281,87	12451,87	12451,87	12451,87	12451,87	12451,87	12451,87	12451,87	12451,87
Retroativo salario alteração Lei 11350												
Transporte Educação Permanente em Saúde	6080,00	6080,00	6080,00	6080,00	6080,00	6080,00	6080,00	6080,00	6080,00	6080,00	6080,00	6080,00
Outros (SESMT)	2322,50	2322,50	2322,50	2322,50	2322,50	2322,50	2322,50	2322,50	2322,50	2322,50	2322,50	2322,50
2. Materiais de Consumo												
Material de Consumo	2074,00				400,00							
Medicamentos												
Uniformes	20160,00											
Equipamentos de proteção individual	3040,00	3040,00	3040,00	3040,00	3040,00	3040,00	3040,00	6240,00	3040,00	3040,00	3040,00	3040,00
Outros (7 Relógios Biometria)												
3. Serviços de Terceiros												
Coleta de Resíduos Hospitalares												
assessoria e consultoria em gestão da saúde												
Educação Continuada												
Exames Laboratoriais e de Imagem												
Internet												
Outros (cartório, correio e outros)	300,00	300,00	150,00	150,00	150,00	300,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
4. Despesas Gerenciais												
Rateio de Custos ADM.	28800,00	32094,00	32094,00	28800,00	28800,00	28800,00	28800,00	28800,00	28800,00	28800,00	28800,00	28800,00
5. Total de custeio (1+2+3+4)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÃO: Valores da PROPOSTA ECONÔMICA FINANCEIRA para renovação do Convênio estimados com o aumento de salários dos ACS a partir de janeiro de 2021 conforme determina Lei 13.708/18.

TETO FINANCEIRO PACTUADO - Cronograma de Desembolso

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL					
Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021
R$ 383.684,94	R$ 367.744,94	R$ 364.594,94	R$ 361.300,94	R$ 387.579,13	R$ 387.329,13
Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago / 2021	Set/2021
R$ 387.179,13	R$ 390.379,13	R$ 387.179,13	R$ 387.179,13	R$ 387.179,13	R$ 387.179,13
VALOR TOTAL R$ 4.575.508,80 (100%)	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS CUSTOS NO PERÍODO DE 12 MESES DE OUTUBRO DE 2020 A SETEMBRO DE 2021				

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tal plano de trabalho se refere a gestão das ações de saúde desenvolvidas pelos ACS junto ao programa de ESF do município de Bauru, seguindo a solicitação recebida por esta Fundação de Saúde.

Sendo regidas por legislação federal as ações dos ACS terão alterações e necessidades de acordo com as atualizações da legislação dentre elas a atualização de salários indicada pelo projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2018, que altera a Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes comunitários de Saúde, e também se necessário o início de utilização de aparelhos portáteis de tecnologia de informação para acesso ao programa e-SUS, poderão implicar em necessidade de se elaborar um aditivo ao instrumento acordado entre FERSB e SMS Bauru, a fim de cobrir todos os custos que sejam inerentes.

Encaminhamos este Plano de Trabalho para o Município de Bauru / SP com o plano de ação e proposta econômica financeira para que a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB possa realizar a gestão compartilhada e a execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde pertencentes à rede municipal de saúde de Bauru/SP; Plano de Trabalho que, seguindo Estatuto da Fundação, é embasado nos princípios e diretrizes do SUS para as atividades que desenvolver e mantém a prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

A FERSB sente-se honrada em participar deste processo junto ao município de Bauru, um dos seus municípios instituidores.

Bauru, 17 de agosto de 2020.

Dra. Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli
Diretora Executiva Geral

Sr. Ede Carlos Camargo
Diretor Administrativo-Financeiro

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 15

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA PARA A GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM BAURU – SP

CONVÊNIO Nº 2.160/17, PROCESSO Nº 1.168/16

PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE ENVOLVIDA NA GESTÃO DAS AÇÕES NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BAURU: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU E SORRI-BAURU

Para o desenvolvimento desse modelo gerencial na atenção básica do município de Bauru, junto às ações desenvolvidas na Estratégia de Saúde da família no município, atuarão concomitantemente agentes de três diferentes instituições: da Secretaria Municipal de Saúde, da SORRI-Bauru e da FERSB.

Responsabilidades pactuadas entre as três instituições conforme descrito no conteúdo desse Plano de trabalho, cujas etapas deste Projeto estão em consonância com o Convênio firmado para tal, CONVÊNIO Nº 2.160/17, PROCESSO Nº 1.168/16.

RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE

- Desenvolver ações que facilitem e promovam a integração entre as equipes de Saúde da Família e ACS, tendo em vista os vínculos empregatícios serem diferentes, considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica e a necessidade de que a equipe atue de forma harmônica;

- Realizar processo seletivo para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS necessários ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de acordo com a legislação e diretrizes vigentes, mantendo registros organizados dos referidos processos;

- Responsabilizar-se pela contratação e manutenção dos ACS necessários ao adequado funcionamento das equipes de Saúde da Família, além do supervisor de ações na saúde da família, para intermediar as questões administrativas entre as partes;

- Substituir os ACS que não se adequem às necessidades dos programas e equipes em funcionamento, bem como aqueles que se desligarem por iniciativa própria;

- Substituir os ACS em gozo de licenças quando o período de afastamento for superior a 30 (trinta) dias corridos ou de acordo com as normas vigentes no Ministério da Saúde/Departamento de Atenção Básica, garantindo o adequado funcionamento das equipes e programas em funcionamento;

- Promover e participar da capacitação dos ACS direta ou indiretamente;

- Garantir que os ACS das equipes de Saúde da Família prestem à população adstrita atendimento adequado, realizando as atividades inerentes às suas funções e responsabilidades, de acordo com as normatizações implantadas nas Unidades de Saúde da Família de Bauru, diretrizes locais e do Ministério da Saúde.

- Comunicar em tempo oportuno a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Controle de Informação, as contratações, desligamentos, afastamentos por tempo superior a 30 (trinta) dias corridos, bem como mudanças que possam ocorrer nas áreas e micro áreas dos ACS, em função da obrigatoriedade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES das unidades de saúde.

- Garantir que os ACS cumpram as funções para as quais foram contratados, de acordo com a diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, incluindo a participação destes nas reuniões de equipe e outras realizadas por outros pontos de atenção pertencentes ao território em que sua presença seja necessária;

RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Desenvolver ações que facilitem e promovam a integração entre as equipes de Saúde da Família e ACS, tendo em vista os vínculos empregatícios serem diferentes, considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica e a necessidade de que a equipe atue de forma harmônica;

- Assessorar tecnicamente a Fundação de Saúde e a SORRI-BAURU na execução dos serviços contratados;

- Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pelos ACS e equipes de Saúde da Família, por meio dos indicadores de avaliação e relatórios definidos;

- Realizar a coordenação técnica dos projetos e programas, garantindo padrões de qualidade, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

- Garantir a área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento do trabalho dos ACS, responsabilizando-se pela aquisição, instalação, manutenção e conservação dos mesmos;

- Coordenar, apoiar e participar da capacitação dos ACS das equipes de Saúde da Família;

- Comunicar formalmente à Fundação de Saúde e à SORRI-BAURU as alterações que possam ocorrer nos programas e projetos em andamento, em tempo hábil, para as adaptações que possam ser necessárias.

RESPONSABILIDADES DA SORRI-BAURU

- Desenvolver ações que facilitem e promovam a integração entre as equipes de Saúde da Família e ACS, tendo em vista os vínculos empregatícios serem diferentes, considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica e a necessidade de que a equipe atue de forma harmônica;

- Realizar a coordenação técnica do trabalho dos ACS, por meio da atuação dos enfermeiros das equipes de Saúde da Família, em conjunto com as coordenadoras de área, garantindo padrões de qualidade e, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

- Atuar no desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde a serem executadas pelos ACS, no âmbito da área de abrangência da Unidade de Saúde da Família;

- Planejar, em conjunto com os ACS e restante da equipe, as ações de promoção da saúde, por meio de atividades educativas, com estímulo à participação comunitária e trabalho intersetorial, visando melhor qualidade de vida da população;

- Realizar em conjunto com os ACS o mapeamento de situações prioritárias e de elevada vulnerabilidade no território, identificando as fragilidades e potencialidades das famílias e da comunidade percebidos durante as visitas domiciliares;

- Definir, em conjunto com a Fundação de Saúde, modelos de relatórios das atividades para monitoramento dos ACS, assim como as metas e pactuações a serem cumpridas mensalmente, de acordo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

- Monitorar os indicadores de saúde das áreas de abrangência e metas individuais dos ACS, avaliando o impacto das ações planejadas na comunidade;

- Supervisionar as atividades diárias dos ACS, desde o cadastramento e atualização das informações das famílias da área de abrangência, preenchimento das planilhas e impressos padronizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação e SORRI-BAURU, digitação dos dados coletados nas visitas domiciliares no sistema de informação vigente, confecção e atualização das informações de saúde contidas no Mapa Inteligente ou outros instrumentos pertinentes, assim como as visitas domiciliares realizadas pelos ACS por meio da supervisão direta e indireta com preenchimento do instrumento específico de avaliação;

- Participar da capacitação dos ACS das equipes de Saúde da Família vinculados às equipes da SORRI-BAURU, com vistas ao desempenho de suas funções e potencialização de suas ações na comunidade;

- Encaminhar formalmente à Fundação de Saúde relatório sobre a atuação ou conduta dos ACS que não se adequarem às necessidades dos programas e equipes em funcionamento;

- Auxiliar a Fundação de Saúde no monitoramento do cumprimento da carga horária de trabalho pelos ACS, comunicando o contratante eventuais problemas.

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 19

Estando de acordo com as responsabilidades e atribuições acima relacionas assinam pelas instituições:

Ede Carlos Camargo
Diretor Administrativo-Financeiro - FERSB

Dra. Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli
Diretora Geral - FERSB

Paula Moraes Noronha
Coordenadora da Estratégia Saúde da Família
SORRI - BAURU

Maria Estela Bandeira Rueda
Diretora Administrativa
SORRI – BAURU

Maria Elisabete Nardi
Diretora Executiva
SORRI - BAURU

Dr. Paulo Roque Carlotto
Diretor de Departamento Unidades Ambulatoriais (DUA)
Secretaria Municipal de Saúde – Bauru

Dr José Eduardo Fogolin Passos
Secretário Municipal de Saúde – Bauru

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 20

1º OFICIAL DE REGISTRO CI
DE PESSOA JURÍDICA DE BAU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sa
PROTOCOLADO E MICROFILMA
Sob o nº 010753

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

O estatuto da Fundação Estatal Regional de saúde da região de Bauru foi INSTITUÍDO pela LEI nº 6.397 de 08 de agosto de 2013.
O estatuto da Fundação Estatal Regional de saúde da região de Bauru foi ALTERADO pela LEI nº 6.764 de 03 de março de 2016 – esta lei fez alterações nos artigos 2, 17, 18 e 37.
Alterações já estão inseridas em azul no texto do estatuto redigido abaixo e com destaque NR – nova redação.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (DA REGIÃO DE BAURU)

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º — A Fundação Estatal Regional de Saúde, designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo FUNDAÇÃO, instituída pelos municípios paulistas de Bauru, de Macatuba, de Pederneiras, de Agudos, de Lucianopolis é uma FUNDAÇÃO pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, utilidade pública e beneficência social, sujeita ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, regida pelo presente Estatuto e pelas Leis Municipais nº 6.146, de 08 de novembro de 2.011, do município de Bauru, nº 2.403, de 18 de agosto de 2.011, do município de Macatuba, nº 2.897 de 15 de junho de 2.011, do município de Pederneiras, nº 4.565 de 11 de dezembro de 2013, do município de Agudos e nº 1.506 de 28 de janeiro de 2.014, do município de Lucianópolis.

Parágrafo único. — A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º — A FUNDAÇÃO tem o fim único de desenvolver ações e serviços de saúde de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º — A FUNDAÇÃO poderá, ainda, desenvolver atividades de fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 2º — As ações e os serviços de saúde mencionados no *caput* serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
01053
Sob o nº

hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS na região de saúde de Bauru, da qual a FUNDAÇÃO é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde de cada ente instituidor.

§ 3º **O acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde de cada ente instituidor deverá acontecer mediante envio de relatórios semestrais desta FUNDAÇÃO.(NR -Lei 6.764 de 3 março de 2016)**

Art. 3º A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - Adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver;

II - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores, e;

III – Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Orientada pela finalidade inserita no artigo 2º e com observância do disposto no artigo 3º, a FUNDAÇÃO reger-se-á pelos seguintes objetivos:

I - Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipais de saúde dos Instituidores, a política estadual e nacional de saúde;

II - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São Órgãos de Direção, Administração Superior e Fiscalização da FUNDAÇÃO:

I – Conselho de Prefeitos dos municípios instituidores, órgão superior de supervisão institucional da FUNDAÇÃO;

PROC. Nº 18420
FOLHAS 21

1º OFICIAL DE REGISTRO CIV
DE PESSOA JURÍDICA DE BAUR
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala
PROTOCOLADO E MICROFILMAD
Sob o nº 010753

II – Conselho Curador, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização;

III – Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO;

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão superior de controle social.

Art. 6º O Conselho de Prefeitos é órgão superior de supervisão institucional da FUNDAÇÃO, composto pelos Prefeitos dos municípios instituidores.

§ 1º O Conselho de Prefeitos será presidido por um membro escolhido de comum acordo para um mandato de um ano, permitidas reconduções, o qual deverá se reunir, em caráter ordinário, semestralmente.

§ 2º Compete ao Conselho de Prefeitos supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO no tocante:

I – à verificação periódica do atendimento de diretrizes dos planos de saúde dos municípios instituidores em consonância com os objetivos fixados em seus atos constitutivos;

II – à prestação de informações administrativas, operacionais e financeiras;

III – aos limites e critérios definidos pelo Conselho Curador em relação às despesas com pessoal, e;

IV – ao desempenho qualitativo e quantitativo de suas atividades.

V – aprovar qualquer alteração estatutária submetida pelo Conselho Curador.

Art. 7º O Conselho Curador é o órgão superior de direção, controle e fiscalização e constituir-se-á por 17 (dezessete) membros titulares, sendo:

I – o Secretário Municipal da Saúde de cada ente instituidor, como membro nato;

II – 1 (um) dirigente do órgão de saúde municipal, escolhido pelo titular da Pasta, para cada município instituidor;

III – 2 (dois) membros representando os trabalhadores de saúde da FUNDAÇÃO, escolhido entre seus pares;

IV – 1 (um) membro representante dos usuários do SUS, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada município instituidor e que não seja seu membro.

§ 1º O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de maior índice demográfico.

DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010752

§ 2º O prazo de investidura dos Conselheiros, a exceção dos secretários municipais de Saúde de cada ente instituidor, é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador quando devidamente convocada, sem direito a voto.

§ 5º Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada.

§ 6º Enquanto não for constituído o quadro funcional da FUNDAÇÃO, cuja representação no Conselho Curador está prevista no inciso II deste artigo, todas as deliberações serão tomadas pelos demais membros do Conselho Curador.

§ 7º Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º O Conselho Curador poderá contratar uma assessoria para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da Fundação, emitindo análises e pareceres para o Conselho Curador, mediante licitação pública.

§ 9º O assessor será contratado por prazo determinado e para assunto específico e deverá ter formação técnica e específica na área contábil financeira.

§ 10º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de um mês, prazo em que o suplente o substituirá.

§ 11º O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total das reuniões daquele ano, de forma injustificada ou com justificativa rejeitada pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 12º O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito à voto, mesmo com a presença do membro titular.

Art. 8º O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente.

PROC. Nº 18420
FOLHAS 22

1º OFICIAL DE REGISTRO CIV
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede social por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses, mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º A sessão do Conselho só poderá ser instalada com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, voto de desempate, devendo julgar-se impedido de exercer o seu direito de voto simples ou de qualidade sempre que o tema em deliberação for o contrato de gestão.

§ 6º A reunião do Conselho poderá ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião; dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 7º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor-Geral para conhecimento e publicação.

Art. 9º O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I - até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;

II - até o dia 30 de novembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

Art. 10 Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

I - deliberar sobre alterações estatutárias, que deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Bauru;

II - opinar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, sendo que eventual extinção deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Bauru;

III - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;

IV – aprovar proposta de plano de carreira, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria Executiva, informando a Câmara Municipal de Bauru sobre quaisquer alterações remuneratórias;

V – opinar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FUNDAÇÃO;

VI - aprovar a proposta orçamentária, o contrato de gestão e seu detalhamento constante do plano operativo da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual;

VII - aprovar a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva, devendo referida prestação de contas ser encaminhada anualmente à Câmara Municipal de Bauru;

VIII – deliberar a respeito da estrutura gerencial da FUNDAÇÃO, seus serviços e unidades e sobre a indicação, pelo Diretor Geral, dos membros que comporão a Diretoria Executiva;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

X - aprovar o recebimento de doações com encargos;

XI - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

XII – Encaminhar anualmente à Promotoria de Justiça das Fundações a prestação de contas do exercício anterior.

§ 1º As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, a hipótese prevista no inciso I deste artigo, depende também de aprovação da Câmara Municipal de Bauru;

§ 2º O plano de emprego e salário dos empregados deverá conter os critérios de avaliação de desempenho.

§ 3º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 23

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

Art. 11 A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada ao Conselho Curador e administração superior da FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes membros:

I – 1 (um) Diretor-Geral;

II – 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro com formação técnica na área específica e contratado mediante concurso público;

III – 1 (um) Diretor de Atenção à Saúde.

§ 1º O Diretor-Geral será nomeado pelo Conselho de Prefeitos, mediante indicação dos Secretários Municipais de Saúde dos Instituidores em consenso.

§ 2º O Diretor de Atenção à Saúde será indicado pelo Diretor-Geral e nomeado pelo Conselho Curador dentre profissionais com conhecimento técnico e específico na área de atuação da Fundação, profissionais médicos atuantes no atendimento à população no setor público.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre admissão e demissão.

§ 4º São requisitos obrigatórios para a contratação dos membros da Diretoria Executiva: a formação na área de saúde e experiência mínima de cinco anos em função de direção ou assessoramento superior de instituição de saúde para os diretores previstos nos incisos I e III e formação específica na área administrativa ou financeira e experiência mínima de cinco anos para o diretor previsto no inciso II.

§ 5º A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da FUNDAÇÃO, com o contrato de gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

§ 6º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FUNDAÇÃO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão, conforme disposto no estatuto e em atos do Conselho Curador.

Art. 12 Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º compete à Diretoria Executiva:

I - Exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 040753

no programa plurianual e anual e no contrato de gestão da FUNDAÇÃO;

II - gerir a FUNDAÇÃO, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integrarem sua estrutura;

III - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a FUNDAÇÃO e os seus Instituidores e constantes nos Planos Operativos;

IV - Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

a) Os planos plurianual e anual da FUNDAÇÃO;

b) As propostas de contrato de gestão;

c) O Regimento Interno da FUNDAÇÃO e regulamentos específicos previstos na lei e neste Estatuto;

d) A estrutura organizacional e as atribuições da FUNDAÇÃO;

e) Até 30 de novembro de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

f) Até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO no exercício findo, informando a Câmara Municipal de Bauru.

V - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de atenção à saúde;

VI - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;

VIII – Propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, núcleos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária, sempre de acordo com a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva decide por consenso, devendo ser encaminhadas as matérias pendentes ao Conselho Curador para deliberação.

§ 3º A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Geral.

§ 4º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO; dela lavrar-se-á ata, por folhas soltas numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presenças dos participantes da mesma.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 01
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 24

§ 5º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

§ 6º A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DO DIRETOR GERAL

Art. 13 Ao Diretor-Geral compete dirigir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e na ausência e impedimentos deste pelo Diretor de Atenção à Saúde.

Art. 14 O Diretor-Geral representa a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia;

II - coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das coordenações, núcleos e assessorias;

III - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo;

V – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor de Atenção à Saúde, o contrato de gestão, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que impliquem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;

VI – elaborar a proposta do contrato de gestão para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador;

VII – discutir e firmar com cada Secretaria Municipal de Saúde dos Instituidores o contrato de gestão;

VIII - Autorizar:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E REGISTRADO
Sob o nº 01015

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário da Fundação de acordo com o plano operativo e quadro de pessoal e plano de cargos e salários da Fundação;

c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;

d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;

e) *ad referendum* do Conselho Curador, ao qual se justificará a medida por escrito:

1. a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;
2. as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;
3. as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito;
4. encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO;

IX - Exercer o poder disciplinar;

X- Planejar o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções;

XI - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde ou por quem receber delegação por escrito do Diretor Geral;

XII - Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;

XIII - Cumprir e fazer cumprir os Estatuto e Regimento Internos da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VI
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho,10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 25

Art. 15 Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - Coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais;

II - Difundir os objetivos e ideais da FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados;

III - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;

IV – Colaborar com os responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da FUNDAÇÃO;

V – Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FUNDAÇÃO;

VII – Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da FUNDAÇÃO, nos termos do regulamento interno para a área de compras e contratação de serviços de terceiros e obras e, contratos específicos;

VIII – Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços da FUNDAÇÃO;

IX – Gerir convênios e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FUNDAÇÃO;

X – Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da FUNDAÇÃO, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão;

XI – Participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da FUNDAÇÃO;

XII – Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNDAÇÃO e efetivar a projeção de despesa de pessoal;

XIII – Propor ao Diretor Geral, o qual poderá decidir *ad referendum* do Conselho Curador:

a) propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

b) as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

c) as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
010753
Sob o nº

a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito.

XIV – Elaborar a prestação de conta anual e outras específicas da FUNDAÇÃO;

XV – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DO DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 16 Ao Diretor de Atenção à Saúde compete:

I - Coordenar as atividades de desenvolvimento da atenção à saúde e prestação de serviços da área de atuação da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo;

II – Organizar, com o apoio dos responsáveis, as atividades da FUNDAÇÃO referentes à atenção à saúde;

III – Gerir o processo de pactuação do Contrato de Gestão no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, acompanhar, junto ao Diretor Administrativo e Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde;

IV – Elaborar para apreciação do Conselho Curador:

a) planos de atividades e serviços global e específicos da FUNDAÇÃO, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade dos serviços de atenção à saúde, e;

b) proposta de monitoramento e avaliação, em diálogo com a proposta estabelecida pelas políticas estadual e nacional de atenção à saúde;

V – Dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população;

VI – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

VII - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;

VIII - Coordenar as atividades científicas e as que visem à incorporação de tecnologia nas atividades assistenciais da FUNDAÇÃO e colaborar com aquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico-assistencial, e;

IX - Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

PROC. Nº 18420
FOLHAS 26

DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

Art. 17 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão superior de controle social da FUNDAÇÃO composto por dois membros indicados pelos Conselhos Municipais de Saúde de cada município instituidor da FUNDAÇÃO, **residentes nestes municípios e com mandato de dois anos. (NR -Lei 6.764 de 3 março de 2016)**

Art. 18 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social se reúne trimestralmente com a finalidade de acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em especial a execução orçamentária e financeira, o contrato de gestão e o desempenho qualitativo e quantitativo da FUNDAÇÃO, cabendo à Diretoria Executiva encaminhar relatórios trimestrais das atividades que permitam ao Conselho o exercício de suas funções.

Parágrafo único. **O Conselho de Acompanhamento e Controle Social encaminhará semestralmente, aos Conselho de Saúde de cada município instituidor relatórios das atividades da FERSB para acompanhamento destes Conselho Municipais. (NR -Lei 6.764 de 3 março de 2016)**

CAPÍTULO IX
DO PESSOAL

Art. 19 As relações de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, e a legislação trabalhista complementar, em regime de emprego.

Art. 20 A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO dar-se-á por meio de processo seletivo público, conforme disposto em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador, ressalvado o assessoramento que será contratado por tempo determinado.

§ 1º O processo seletivo público poderá ser realizado para contratação permanente de pessoal em classes ou níveis distintos de um mesmo emprego, conforme disponibilidade financeira e de vagas.

§ 2º O processo seletivo público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 3º A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO admitido por processo seletivo público poderá ocorrer por ato unilateral, em qualquer hipótese motivado pela autoridade competente.

§ 4º Para atender necessidade temporária de interesse público, a FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de 12 (doze)

1ª OFICINA JURÍDICA DE BAURU
DE PESSOA JURÍDICA
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º São consideradas necessidades temporárias de interesse público:

I - o combate a surtos epidêmicos;
II - a atenção a situações de calamidade pública;
III - a atenção a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
IV - a manutenção do funcionamento regular da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO ou dos serviços de saúde enquanto não houver candidatos aprovados em processo seletivo, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição dos profissionais do quadro da FUNDAÇÃO decorrentes de licenças previstas em lei.

§ 6º A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FUNDAÇÃO será sempre o dia 1º do mês de maio.

Art. 21 A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o plano de emprego e salários e o plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. É obrigatória a instituição de sistema único de remuneração, o qual deverá contemplar o salário fixo dos funcionários, permitindo apenas a gratificação de 20% para assunção de cargos de chefia de funcionários concursados.

Art. 22 Os quantitativos dos empregados permanentes e dos empregados de direção superior, direção intermediária, assessoramento e assistência da FUNDAÇÃO serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva, exceto do Diretor Administrativo-Financeiro, na forma do disposto no plano de emprego e salários da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da lei.

§ 2º Os empregados da FUNDAÇÃO são equiparados aos servidores públicos para fins criminais, de improbidade administrativa e acumulação de cargos.

§ 3º Não será admitido cargos considerados de confiança e de livre admissão e demissão nos quadros da Fundação Regional de Saúde, exceto os cargos da Diretoria Executiva.

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 27

1º OFICIAL DE REGISTRO C
DE PESSOA JURÍDICA DE BA
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / 5
PROTOCOLADO E MICROFILMA
Sob o nº 010755

Art. 23 Os aumentos com despesa de pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da FUNDAÇÃO, o qual poderá ser modificado em razão de aumento de receitas e previsto no contrato de gestão.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 24 Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com os Municípios, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUNDAÇÃO, poderá motivar a demissão dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, deverá levar a questão ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da FUNDAÇÃO e as previstas nos próprios contratos.

Art. 25 Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência ao Conselho de Prefeitos.

Art. 26 Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei.

Art. 27 Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente:

I - por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;

II - por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FUNDAÇÃO;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

III - por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28 O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de:

I – Bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes à FUNDAÇÃO;

II – Bens e direitos obtidos por meio de doação, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;

IV – Bens e direitos repassados à FUNDAÇÃO por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; e

V – Outros bens e direitos que venham a ser legados para a FUNDAÇÃO por qualquer forma em direito admitida.

Parágrafo único. Extinta a Fundação mediante Lei específica o patrimônio remanescente e ou, os encargos apurados serão de obrigação ou revertidos ao patrimônio dos Municípios instituidores na proporção da participação de cada Município na Fundação.

Art. 29 Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I – Os recursos decorrentes de compromissos assumidos entre a FUNDAÇÃO e as Secretarias Municipais de Saúde dos instituidores para a prestação de serviços de saúde, conforme disposto nas Leis Municipais mencionadas no art. 1º deste estatuto, mediante a celebração de contrato de gestão e conforme rubrica orçamentária anualmente consignada no orçamento das Secretarias Municipais de Saúde correspondentes e seus respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma destacada para a celebração dos contratos;

II – Rendas provenientes de contrato de gestão celebrado com outros municípios da Região de Saúde de Bauru não instituidores da FUNDAÇÃO;

III – As rendas patrimoniais;

IV – As rendas que auferir no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico;

V - As rendas de aplicações de valores patrimoniais, operações de crédito, aplicações financeiras nos investimentos e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a trinta dias.

VI - Contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

PROC. Nº 18420
FOLHAS 28

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 01
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

VII - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VIII - Outros recursos financeiros da União, dos Estados e dos Municípios, repassados à FUNDAÇÃO;

IX - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

X - Outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. Os contratos e convênios que a FUNDAÇÃO firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde.

Art. 30 Fica vedado à FUNDAÇÃO, sob pena de responsabilização do Diretor Geral, a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

CAPÍTULO XII
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 31 A FUNDAÇÃO celebrará contrato de gestão com os Municípios instituidores, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metas quantificados e aprazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O contrato de gestão, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, renovados por iguais períodos, será avaliado anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados em saúde alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros.

Art. 32 Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

I - especificação dos planos operativos das Secretarias Municipais de Saúde, aos quais estarão vinculados os recursos orçamentários

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob nº 010753

previstos para o pagamento à FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;

II – estipulação dos objetivos, resultados e das metas de desempenho a serem alcançados pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução;

III – plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;

IV – obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infraestrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;

V – sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da FUNDAÇÃO no cumprimento do contrato de gestão;

VI – penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão;

VII – condições para revisão, renovação, prorrogação do contrato de gestão, e;

VIII – prazo de vigência.

Art. 33 Caberá à FUNDAÇÃO promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira.

Art. 34 A FUNDAÇÃO poderá celebrar contrato de gestão com as secretarias municipais de saúde da Região de Bauru não pertencentes aos seus Municípios instituidores.

CAPÍTULO XIII
DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 35 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 36 A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO;

II – Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO;

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 29

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Júlio de Mesquita Filho,10-31 / Sala 0
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados;

IV – O Relatório de Gestão, encaminhado às Secretarias Municipais de Saúde dos instituidores, anualmente e ao Conselho de Prefeitos, com parecer do Conselho Curador, deverá conter, dentre outros:

a) demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato de gestão;

b) indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;

c) balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista nos estatutos.

Parágrafo único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano operativo para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 37 A FUNDAÇÃO submeterá as suas contas ao controle do Tribunal de Contas e à Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da legislação vigente, como também a uma Auditoria externa independente contratada para este fim, e às supervisões do Conselho Curador para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários.

§ 1º Os serviços da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios instituidores quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

§ 2º **O acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município ente instituidor deverá acontecer mediante envio de relatórios semestrais desta FUNDAÇÃO, por meio do Conselho de Acompanhamento e Controle Social conforme artigo 18. (NR - Lei 6.764 de 3 março de 2016)**

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os membros dos conselhos superiores, dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários,

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob nº 010753

regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

Parágrafo único. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

Art. 39 A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 40 A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, na forma do que for disciplinado em Regulamento pela FUNDAÇÃO, nos termos do disposto no art. 119 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas quanto ao pregão, as regras gerais da legislação específica.

Art. 41 O Regulamento da FUNDAÇÃO para compras de bens e serviços será em conformidade com as leis federais e estaduais pertinentes a matéria e a legislação administrativa, devendo observar seus princípios, bases e diretrizes, podendo regular, em especial, sobre o seguinte:

I - cadastramento de empresas, bens e serviços;
II - forma dos atos, podendo utilizar-se do uso da tecnologia da informação, inclusive adotar certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, no âmbito do ICP-Brasil;
III - prazos de publicidade e forma de publicação;
IV - pré-qualificação de empresa, bens e serviços;
V - regras acerca do local de audiências e da comunicação dos atos aos interessados;
VI - inversão de fases;
VII - disputa de lances, aberta ou fechada;
VIII - utilização, substituição, complementação e reajuste da garantia;
IX - concentração de fases recursais e os procedimentos relativos à tramitação dos recursos;

PROC. Nº 18412
FOLHAS 30

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 010753

X - liquidação da despesa e da comunicação aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos; e,

XI – Consulta Pública.

Art. 42 Transcorrido o prazo previsto no art. 10, VI, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas no documento orçamentário.

Art. 43 Os Regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com os procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação previstos neste Estatuto, serão elaborados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pela Diretoria Executiva, a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 44 É vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 45 O presente Estatuto deverá ainda ser objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no Município de Bauru.

Assinam de acordo os membros do Conselho de Prefeitos dos municípios instituidores

Agudos: EVERTON OCTAVIANI - CPF nº 335.419.788-99

Bauru: RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA - CPF nº 267.422.838-58

Lucianópolis: PAULO FERNANDO SCHIAVON SCARAFISSI - CPF nº 269.313.098-0

Macatuba: TARCISIO MATEUS ABEL - CPF nº 253.296.558-46

Pederneiras: DANIEL PEREIRA DE CAMARGO - CPF nº 299.603.038-96

Advogado Dr Vinicius Grota do Nascimento – OAB/SP 290.896

De acordo o M.P.
Arquivado para registro.
Bauru 15 / 08 / 16
Henrique Ribeiro Varonez
3º Promotor de Justiça de Bauru

PROC. Nº 184/00
FOLHAS 31

ATA Nº 06/2014 DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE

03
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às quatorze horas na sala da Prefeitura Municipal de Bauru, reuniram-se os membros do Conselho Curador e Conselho de Prefeitos da Fundação Estatal Regional de Saúde para a sexta reunião ordinária do ano de dois mil e quatorze, sendo os presentes José Fernando Casquel Monti – Secretário Municipal de Saúde de Bauru, Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça – Prefeito Municipal de Bauru, Everton Octaviani – Prefeito Municipal de Agudos, Marli Aparecida Rondina Arantes – Secretária Municipal de Saúde de Agudos, Adriana Leandrin da Silva – Coordenadora Municipal de Saúde de Pederneiras e o Sr. Juarez Solana de Freitas – Vice-Prefeito da cidade de Pederneiras. Dr. José Fernando, faz apresentação dos currículos e um resumo das entrevistas realizadas no dia vinte e sete de outubro com a aprovação do conselho curador de três de novembro com a seguinte conclusão: interessada com melhor conhecimento e qualificação para o exercício da Direção Geral é a Dra. Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli, dado seu histórico profissional e experiências de trabalho, todas de elevada complexidade, além de sua visão sistêmica sobre o sistema público de saúde. Por outro lado, entendemos que temos o interesse de Dermeval Antonio Gregório uma oportunidade imperdível para a Fundação, dada a qualidade de suas experiências e aptidões pessoais. Assim o recomendamos

para a função de Diretor Administrativo-Financeiro, assim após todas as análises do conselho de prefeitos fica aprovado por unanimidade a composição da diretoria da Fundação Estatal Regional de Saúde com a Dra. Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli como Diretora Geral e o Sr. Dermeval Antonio Gregório como Diretor Administrativo-Financeiro, sendo estes responsáveis por assinar os contratos da Fundação Estatal Regional de Saúde – Região Bauru e movimentar suas contas correntes. Sem outras manifestações encerrou-se a reunião às dezesseis horas. Eu Adriana Leandrin da Silva secretária municipal de saúde de Pederneiras, redigi a presente ata.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
José Alexandre Dias Cardoso
Protocolado e microfilmado sob nº 00779 - Livro A-2
Em SP, 19/12/2014
Cartório...: 35,81
Estado...: 0,00
IPESP: 0,00
Reg. Civil.: 0,00
Justiça: 0,00

CONFERE 39T

Adriana Leandrin da Silva
Secretária Municipal de Saúde

MARLI AP. ROLDINA ARANTES
SECRETÁRIA SAÚDE

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por SEMELHANÇA(ra) dor. seu valor econômico, a firma
(1 97393) JOSE FERNANDO CASQUEL BONITI
Em Testemunho
BAURU, 05 de Dezembro de 2014 - MARCELO HENRIQUE LIMA DE PAULA - ESC.
Preço Unitário: R$ 4,00 - Total: R$ 4,50 - Custas por Verba.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho,10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 00953

Juarez Solana de Freitas
Vice-Prefeito Municipal
Pederneiras/SP

EVERTON OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Bauru, 10 12 14

Rodrigo Agostinho

PROC. Nº 18420
FOLHAS 32

Fundação Estatal Regional de Saúde
Região de Bauru

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 009918

ATA Nº 05/2015 DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO DE BAURU – FERSB

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze, as quatorze horas na sala da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Estatal Regional de Saúde para a quinta reunião ordinária do ano de dois mil e quinze, conforme lista de presença em anexo. Dr. José Fernando inicia dando boas vindas aos membros presentes e reforça que a Sra. Dra. Cláudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli como Diretora Geral atualmente também vem desempenhando as atividades da diretoria financeira, até novo ingresso do diretor, informa a todos que, conforme conversou na última reunião de conselho com Sra. Marli secretária municipal de saúde de Agudos, contatou diretamente o prefeito Municipal de Agudos Sr Otaviani sobre a possibilidade da prefeitura deste município ceder um servidor, Sr Ede Carlos Camargo, que atua na área de licitações e compras, para atuar na FERSB, seguindo a lei municipal nº 4.565 de 11 de dezembro de 2.013, do município de Agudos que permite tal cessão e com o ônus para a FERSB; Dr. José Fernando relata que o prefeito do município de Agudos autorizou essa cessão e pede aos presentes a análise e deliberação do ingresso desse servidor municipal, Sr EDE CARLOS CAMARGO, matrícula de servidor municipal de Agudos nº 5051, RG nº 34533240-4 e CPF nº 305657798-50 como Diretor Administrativo Financeiro da FERSB; assim que contratado o novo Diretor financeiro já será providenciado esse registro e habilitação junto ao banco do Brasil para que tenhamos sempre três habilitados; após apresentações o conselho curador aprova o Sr. Ede Carlos para o cargo. Em sequencia Dr. Fernando relata aos presentes que a equipe da Fundação do ABC, sob a tutela dos advogados Sandro Tavares e Guilherme Espósito iniciaram as atividades do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a FUABC e a Fundação Estatal Regional de Bauru, inicialmente nas orientações sobre documentos referentes a prestação de contas ao TCESP, os mesmos estiveram em Bauru dia 11 de maio, p.p., em reunião de trabalho o dia todo; Sra. Adriana Leandrin e Sra. Eliana Rocha que estiverem presente nesse dia de trabalho relatam aos presentes sobre assuntos abordados, o foco principal dos questionamentos e esclarecimentos foram sobre a cessão

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 009918

de funcionários do quadro das prefeituras para a fundação sem ônus para o município conforme lei municipal aprovada e sobre a contratação dos agentes comunitários de saúde, estes segundo os advogados são registrados com o salário bruto de R$ 1.014,00, conforme a portaria ministerial e os descontos são retirados desse valor, os municípios sempre colocaram a questão de que esse valor da portaria fosse o valor líquido que o profissional deveria receber, assim ficou esclarecido esse tema aos presentes. Ficou claro nesta reunião que os próximos passos para que a fundação possa iniciar seus processos seletivos para a realização dos próximos contratos de gestão só será possível assim que organizar a estrutura mínima da FERSB, com isso Dra. Cláudia reforça a possibilidade dos municípios em ceder funcionários para essa estrutura mínima, a Sra. Cláudia Sgavioli complementa aos presentes que esse dia de trabalho foi muito produtivo, Adriana, Pederneiras expõe que tem uma funcionária com interesse em executar atividades na FERSB, dessa forma apresenta aos presentes a necessidade de deliberar sobre um valor de salário para a função, todos os presentes deliberaram por um salário base para a função de agente administrativo da FERSB de R$ 2.400,00 reais (dois mil e quatrocentos reais) e a oferta para a funcionária de Pederneiras será de R$ 2.750,00 reais (dois mil, setecentos e cinquenta reais), Adriana levará a proposta para a funcionária e estará retornando para a Dra. Cláudia. Os advogados da FUABC analisaram os processos que têm sido adotados pelo grupo que atua na FERSB e orientaram em tudo que se faz necessário complementar, dentre eles: adequar o plano de controle de metas qualitativas e quantitativas e fazer mensalmente essa atividade, para cada contrato de gestão firmado para as UPAS Bela Vista e Ipiranga, a prestação de contas deve seguir a instrução normativa nº 2 do TCESP; Cláudia relata também que a FERSB terá que fazer um processo licitatório para contratar uma empresa de auditoria, que tenha registro no CVM, a fim de que faça uma auditoria no relatório contábil do exercício de 2014, para que após essa auditoria o relatório seja publicado em jornal impresso, a proposta é que seja no diário oficial do município de Bauru, advogados da FUABC também deram orientações para acréscimos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS firmado entre a FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU, e EMPRESAS MÉDICAS, eles farão essas sugestões de acréscimos e enviarão a FERSB para que os próximos contratos sejam modificados, indicaram também que os médicos

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 33

1º OFICIAL DE REGISTRO CI
DE PESSOA JURÍDICA DE BAU
R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 / Sa
PROTOCOLADO E MICROFILMA
Sob nº 0099

das empresas junto com as notas de seus plantões devem entregar um relatório e a certificação de presenças seja feita por um servidor municipal que atue nas UPAS e que fique responsável por isso e, que seja afixado as regras para as empresas médicas nas instalações das UPAs. O apoio técnico jurídico da FUABC dará brevidade ao andamento desses processos e assim permitirá à FERSB atender segundo a preocupação como já citada nas reuniões anteriores as solicitações das prefeituras de Agudos, Lucianópolis e Pederneiras, no tocante a contratação de agentes comunitários de saúde e outros serviços de saúde; Claudia diz que no dia 12 de maio já enviou email aos advogados com o seguinte conteúdo: Bom dia Dr. Sandro e Dr. Guilherme, Inicialmente, nós da FERSB, queremos repetir a vocês nosso agradecimento pela produtiva reunião de ontem, dia 11 de maio de 2015, durante todo o dia, a parceria firmada com a FUABC e, com ela, o apoio técnico jurídico de vossa parte, será essencial, nesse momento, para o bom andamento das atividades da FERSB. Como combinamos ontem enviamos a vocês solicitação de:- Regulamento de Caixa Pequeno; - Material de criação da Lei de OS, para compartilharmos com os municípios instituidores da FERSB, relação de categorias que tem obrigatoriedade de sindicato especializado, modelo de regulamento de cargos e salários para compararmos com o da FERSB; e modelo de relatório de atividade mensal de empresas contratadas. Ficamos no aguardo do envio do regulamento de recursos humanos finalizado, assim como do agendamento de outra data para a próxima reunião de trabalho. Precisamos também de orientação de vossa parte sobre como proceder para reembolsar à FUABC os valores gastos com custos de vossa vinda a FERSB. MUITO OBRIGADA. Cordialmente, Cláudia Sgavioli; Colocado a seguir para análise dos membros do CONSELHO CURADOR a solicitação de não cobrarmos multa no valor de R$ 1.500,00 dos profissionais: Dra Ana Elis C. Nicolino, empresa S. MARTINI & NICOLINO LTDA. – ME e Dr Ivan E R Segura, empresa SEGURA & ARONNE MEDICOS LTDA. EPP, respectivamente pelas faltas nos dias 19 de março plantão de 12 horas na Upa Ipiranga, 25 de março plantão de 12 horas na Upa Bela Vista visto esses médicos terem enviado justificativa e solicitação de não cobrança, fica deliberado pelo conselho que seja comunicado a decisão através de ofício aos interessados e a multa para a Dra. Ana Elis seja perdoada com a seguinte observação: por ser primeira e única vez do fato ocorrido, a seguir os membros do conselho presentes deliberam aprovação de relatórios

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 009918

apresentados pela diretoria dos contratos de gestão de UPAS Ipiranga e Bela Vista; Dra. Cláudia diz que junto com a Dra. Sílvia Diretora de Atenção à Saúde, que a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, convidaram às empresas médicas que responderam ao Chamamento Público e prestam serviços médicos na rede de urgência e emergência – Unidade de Pronto Atendimento (UPA) IPIRANGA e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) BELA VISTA – Bauru/SP, a participarem de uma REUNIÃO dia 19/05/2015 (dezenove de maio, terça feira) as 18:00 horas, na rua GERSON FRANÇA nº 7-55, sede da SMS de Bauru, na sala de reuniões 1º andar com a seguinte pauta: análise do andamento das atividades relacionadas aos serviços de plantão médico nas referidas UPas 24h •levantamento de necessidades para melhoria dos serviços; •apresentação de resultados coletivos de avaliação de satisfação dos usuários frente ao serviço; • apresentação de necessidades apontadas pelas Chefias das unidades de saúde;• assuntos de interesse para o serviço. Agradecem a SMS de Bauru pelo empréstimo da sala para a realização dessa reunião. É recolocada pela Diretora Geral Cláudia, aos membros desse conselho curador, a necessidade de contato com membros do CONSELHO de ACOMPANHAMENTO e CONTROLE SOCIAL da FERSB assim pelos presentes fica pactuada a data do dia 08 de junho às 14:00hs a primeira reunião com os membros deste conselho onde serão orientados sobre seu papel e como deverão se organizar para a atuação. Dra. Cláudia relata aos presentes que o Sr Alisson Sousa esteve em Bauru para visita a FERSB no dia 24 de abril de 2015, uma sexta feira, em reunião as 9h30, contamos com a presença na reunião de Dr. Fernando Monti, Presidente do Conselho Curador, ANFES pediu que a FERSB se associasse a eles, Cláudia relata que o valor mensal de R$2.000,00 para a associação no momento fica impeditivo para a FERSB, o Conselho Curador delibera após essa apresentação apoiando a decisão da Dra. Cláudia. Dra Silvia Diretora de Atenção a Saúde relata que no domingo, dia 10/05/2015, no período diurno em virtude de termos no município de Bauru, duas UPAS (Geisel e Mary Dota) sem médicos plantonistas, houve aumento de demanda nas UPAS Bela Vista e Ipiranga, assim como no Pronto Socorro Central, e a Dra Claudia Rodrigues C. Melrinho, junto com outro médico que estavam atendendo na UPA Bela Vista contataram a diretoria da FERSB para relatar preocupação com o número reduzido de servidores nessa unidade, dificultando o bom andamento dos atendimentos; as duas

PROC. Nº 18420
FOLHAS 34

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 009918

Diretoras presentes na reunião do Conselho relatam que encaminharam a chefia do DUUPA essa preocupação, assim como a analise da possibilidade de contratação de mais servidores para essa unidade. Pedem também que para a UPA Bela Vista se possível, havendo necessidade de fechar atendimento médico em alguma UPA em momento futuro, a FERSB seja comunicada, devido ao ocorrido, se possível, com antecedência, para ter tempo hábil, se necessário, providenciar aumento no número de médicos plantonistas nas unidades das UPAs que tem esse serviço administrado pela FERSB; sobre esse assunto também Dra Cláudia relata que recebeu na quarta feira dia 13 de maio, as 14h30 equipe da TV TEM Bauru para uma entrevista sobre os serviços da FERSB com médicos plantonistas nas UPAS Bela Vista e Ipiranga; Cláudia explicou a repórter Evandro como foi o chamamento público e respondeu a ele sobre número de empresas que estão credenciadas: para Bela Vista temos 60 contratos feitos, para Ipiranga temos 50 contratos, e temos também 14 profissionais sócios de empresas médicas que mandaram documentação, se credenciaram, mas, até o momento ainda não tiveram oportunidade de prestar serviço de plantão; A Diretoria recebeu Informe do escritório de contabilidade que foi divulgado o reajuste da categoria da empresa, e teremos que ajustar os salários em 8%, sendo o reajuste desde abril de 2015. Cláudia diz que pediu a Sarita que fizesse uma pesquisa de reajuste de salários de municípios instituidores da FERSB para 2015 assim é apresentado esses valores para deliberação deste conselho, expostos os valores encontrados: Prefeitura de Lucianópolis não terá reajuste, Prefeitura de Agudos concede aumento de 8,50%, Prefeitura de Macatuba terá seus salários ajustados em 10,16%. Prefeitura de Pederneiras vai reajustar o acumulado no ano de 5%, sendo 3% de aumento agora no mês de abril e outros 2% de adicional de tempo de serviço, e aumento de 10% no valor do Cartão Alimentação mensal, Bauru aumento salarial dos servidores de R$ 110,00 reais a mais pagos em forma de abonos. O projeto ainda aumenta o vale alimentação de R$ 285,00 reais para R$ 310,00 reais, após conhecimento o conselho curador delibera que o reajuste dos profissionais da FERSB seja de 8% conforme orientação do escritório de contabilidade. Dra. Cláudia apresentou um resultado de pesquisa de satisfação realizada nas UPAs Bela Vista e Ipiranga, para conhecimento deste conselho curador, segue: 1)Procurou outro serviço de saúde para resolver este mesmo problema? UPA Ipiranga (Sim - 27%, Não - 16%, Não Respondeu - 57%), UPA Bela Vista (Sim – 46%, Não - 9%, Não respondeu - 45%);

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 009918

1a)Foi medicado? UPA Ipiranga (Sim - 25%, Não – 55%, Não respondeu – 20%), UPA Bela Vista (Sim – 27%, Não – 64%, Não respondeu – 9%); 2) Qual o motivo que levou a procurar a UPA? UPA Ipiranga (Encaminhamento – 0%, Porque a UPA tem acesso a exame/medicamento – 48%, Outro – 45%, Não respondeu – 7%), UPA Bela Vista (Encaminhamento – 9%, Porque a UPA tem acesso a exame/medicamento – 36%, Outro – 46%, Não respondeu – 9%); 3) Que meio de transporte utilizou para vir até a UPA? UPA Ipiranga (Circular – 23%, Veículo próprio – 45%, Veículo de terceiros – 14%, Ambulância – 2%, Outro – 11%, Não respondeu – 5%), UPA Bela Vista (Circular – 18%, Veículo próprio – 46%, Veículo de terceiros – 27%, Ambulância – 0%, Outro – 0%, Não respondeu – 9%); 4) Quanto tempo esperou para ser atendido pelo médico? UPA Ipiranga (Menos de 1 hora – 36%, De 1 a 2 horas – 25%, De 2 a 3 horas – 14%, Mais de 3 horas – 18%, Não respondeu – 7%), UPA Bela Vista (Menos de 1 hora – 28%, De 1 a 2 horas – 27%, De 2 a 3 horas – 9%, Mais de 3 horas – 27%, Não respondeu – 9%); 5a) Como avalia a UPA, quanto ao atendimento na recepção. UPA Ipiranga (Péssimo – 11%, Ruim – 4%, Bom – 32%, Ótimo – 48%, Não respondeu – 5%), UPA Bela Vista (Péssimo – 9%, Ruim – 18%, Bom – 0%, Ótimo – 64%, Não respondeu – 9%); 5b) Como avalia a UPA, quanto ao atendimento na Enfermagem. UPA Ipiranga (Péssimo – 7%, Ruim – 2%, Bom – 43%, Ótimo – 39%, Não respondeu – 9%), UPA Bela Vista (Péssimo – 18%, Ruim – 9%, Bom – 37%, Ótimo – 27%, Não respondeu – 9%);5c) Como avalia a UPA, quanto ao atendimento médico. UPA Ipiranga (Péssimo – 5%, Ruim – 9%, Bom – 32%, Ótimo – 43%, Não respondeu – 11%), UPA Bela Vista (Péssimo – 37%, Ruim – 9%, Bom – 27%, Ótimo – 18%, Não respondeu – 9%);5d) Como avalia a UPA, quanto a limpeza da UPA. UPA Ipiranga (Péssimo – 2%, Ruim – 7%, Bom – 43%, Ótimo – 39%, Não respondeu – 9%), UPA Bela Vista (Péssimo – 9%, Ruim – 0%, Bom – 36%, Ótimo – 46%, Não respondeu – 9%);5e) Como avalia a UPA, quanto a alimentação (paciente que permaneceu no ambulatório). UPA Ipiranga (Péssimo – 2%, Ruim – 7%, Bom – 26%, Ótimo – 7%, Não respondeu – 58%), UPA Bela Vista (Péssimo – 9%, Ruim – 9%, Bom – 9%, Ótimo – 9%, Não respondeu – 64%); 5f) Como avalia a UPA, quanto a orientações que recebeu na alta. UPA Ipiranga (Péssimo – 18%, Ruim – 18%, Bom – 9%, Ótimo – 9%, Não respondeu – 46%), UPA Bela Vista (Péssimo – 5%, Ruim – 7%, Bom – 35%, Ótimo – 30%, Não respondeu – 23%);6) Faça sua sugestão para a UPA. UPA Ipiranga (Não respondeu – 30%, Elogio ao serviço – 9%, Melhora na estrutura física da unidade – 14%, Aumento no quadro de

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 35

Fundação Estatal Regional de Saúde
Região de Bauru

profissionais médicos – 9%, Humanização do serviço por parte dos funcionários – 18%, Aumento no quadro de funcionários – 2%, Oferta de exames complementares – 2%, Estacionamento para usuários – 7%, Tempo de espera/demora no atendimento – 9%) UPA Bela Vista (Não respondeu – 9%, Elogio ao serviço – 18%, Humanização do serviço por parte dos funcionários – 18%, Tempo de espera/demora no atendimento – 18%, Reclamação do atendimento médico 37%). Sem outras manifestações encerrou-se a reunião as dezessete horas e trinta minutos. Eu Adriana Leandrin da Silva secretária municipal de saúde de Pederneiras, redigi a presente ata a qual anexo lista dos conselheiros presentes.

Assinam a presente ata o

Presidente do Conselho Curador:

CONFERE 3ºT

Dr. José Fernando Casquel Monti

Secretária do Conselho que redigiu a ata

Sra Adriana Leandrin da Silva:

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO – Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Fone/Fax: (14) Notas 14-3235-6999 / Prot. 14-3235-6998
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) doc. sem valor econômico a(s) firma(s) de:
(137383) JOSE FERNANDO CASQUEL MONTI

Em Testemunho da verdade.
BAURU, 18 de Junho de 2015 MARCELO HENRIQUE LIMA DE PAULA
Preço Unitário: R$ 4,00 - Total R$ 4,00 - Custas por verba.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
José Alexandre Dias Canhejo
Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Jd.Panorama - Bauru - SP - Fone (14) 3235 - 5522

Protocolado e microfilmado sob n. 002279 - Livro A-2
BAURU - SP, 29/06/2015

Cartório:	62,38
Estado:	17,76
IPESP:	13,11
Reg. Civil:	3,31
Justipa:	3,31
ISS:	1,23
Dilig./Corr.:	0,00
TOTAL:	101,10

EDUARDO CARRILHO PALUDETTO
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 009918

Fundação Estatal Regional de Saúde
Região de Bauru

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 011584

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2017 DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO DE BAURU – FERSB

PROC. Nº 18410
FOLHAS 36

Ao décimo dia do mês de **julho** de dois mil e dezessete, às 10h, na sala de reuniões da sede da FERSB, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Estatal Regional de Saúde para a quarta reunião extraordinária do ano de dois mil e dezessete, conforme lista de presença em anexo. O Secretário de Saúde do Município de Bauru Sr. Dr. José Eduardo Fogolin conforme Estatuto da FERSB, Presidente do Conselho Curador, dá boas-vindas a todos e faz a leitura dos assuntos em pauta e solicita a inversão da pauta, caso todos concordem, até a Dra. Adriana Melado chegar visto a reunião extraordinária se dá em função de algumas demandas do município de Pederneiras e também pela mudança na diretoria de atenção à saúde da Fundação. Dr. José Eduardo Fogolin fala sobre Bauru, o início do serviço na Upa Geisel foi um ganho muito grande para a cidade, mérito também aqui para a Fundação. Estivemos presentes na inauguração no sábado retrasado, a FERSB também presente, representada pela Dra. Claudia e o retorno está sendo muito positivo por parte dos profissionais e também da própria comunidade. Nós temos a pretensão de iniciar a pediatria em mais duas Upas (Mary Dota e Ipiranga), mas em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podemos assinar o convenio nesse momento, mas o projeto de lei foi aprovado na Câmara e irá acontecer nos próximos meses. No caso da Upa Geisel já iniciamos com dois pediatras diurnos e dois noturnos. Falando agora sobre os

agentes comunitários de saúde, todos sabem que temos uma transição para fazer do atual convenio com a Sorri para a Fundação. Temos algumas questões especificas, inclusive o próprio secretário de finanças esteve aqui em reunião na FERSB, a Dra. Andrea Salcedo acompanhou e poderá informar como está o andamento. Nós fomos ao Ministério da Saúde, porque nossa preocupação é o repasse por parte do Ministério, que está com um atraso de dois meses e aproveitando que estarei em Brasília esta semana, vamos conversar no departamento de atenção básica. Dra Andrea Salcedo diz que concorda com a posição do Dr. Fogolin, acreditando que possa haver algumas divergências, por isso a necessidade de se ter cautela para que o município não seja prejudicado, ficando sem o agente comunitário. A Dra. Claudia faz uma solicitação ao Dr. Fogolin, aproveitando sua ida para Brasília, caso haja tempo e possibilidade, de também visitar ou fazer um contato com o pessoal responsável do CEBAS, porque a Fundação já está preparando a documentação para solicitar o CEBAS tendo em vista que a FERSB completará três anos de prestação de serviços em dezembro. Porém nossa assessoria jurídica entende que para por CEBAS, a Fundação teria que ter o CNES e não temos, porque nós não prestamos o serviço, nós fazemos a gestão. Então o que poderia facilitar, segundo o jurídico, seria oferecermos capacitações, como já falamos no começo desse ano, ativarmos nosso NERS (Núcleo de Educação Permanente de Saúde), que poderia ser uma prestação de serviço na área de saúde própria da Fundação. Então quais seriam os meios, se lá dentro do Ministério houver algum tipo de orientação e nosso jurídico também está procurando maiores informações. O Dr. Fogolin informa que o DCEBAS, hoje

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 011584

ainda é dirigido pela Dra. Cleusa, inclusive ela é a secretaria adjunta da SAS (Secretaria de Atenção à Saúde), e que ele tem uma relação muito próxima com a Dra. Cleusa, ela tem carinho por Bauru e também é muita amiga do Dr. Gastão, ela está lá há uns quinze anos no Ministério, assumiu o CEBAS em 2011 e está lá até hoje. Na época que Dr. José Eduardo Fogolin estava lá, várias fundações solicitavam o CEBAS para certificar como entidade específica, e essa é a grande questão, quem não é estabelecimento de saúde tem uma dificuldade até para receber emenda parlamentar, sendo um estabelecimento de saúde a Fundação poderia receber emenda, ou seja, poderia receber equipamento, mas dentro da arvore de certificação, tem um caminho que seria na parte de formação profissional de ensino. Acredito que nós poderíamos ligar para a Dra. Cleusa e se tiver a possibilidade de levar a documentação eu levo, só não sei se precisa ter alguma pactuação prévia, mas sem sombra de dúvida é um passo importante para essa certificação e a Dra. Claudia complementa que esses ganhos são grandes para a FERSB, já que a Fundação é de utilidade pública nos cinco municípios que ela foi instituída e esse seria o primeiro passo. Dra. Claudia pergunta sobre a renovação dos convênios das Upas Bela Vista e Ipiranga e o Dr. Fogolin responde que sim e que o próximo convenio a ser assinado será o de Pederneiras. Dando continuidade à pauta, ainda não realizamos a reunião de prefeitos. A Dra. Adriana Melado comenta que tentou deixar uma data agendada, porém somente o município de Agudos confirmou. Dr. Fogolin salienta sobre a importância dessa reunião e coloca que segunda-feira é uma data um pouco difícil pra Bauru, em virtude da Câmara Municipal, mas que o ideal é marcar

uma data para essa reunião no próximo mês e fica sugerida a data para reunião dos prefeitos no dia 25 de julho as 19h. Dra. Claudia comunica que do município de Agudos compareceria a Sra. Claudete se possível, porque hoje de manhã eles estão reorganizando a secretaria de saúde, mudando não só pessoas, mas local de trabalho, uma mudança física de tudo, então ela disse que faria o possível para vir, porque a Srta. Carolina e o Sr. Leandro também não poderiam comparecer. Dr. Fogolin solicita para Dra. Adriana Meiado que comente sobre o ofício que o prefeito de Pederneiras encaminhou, referente a desistência da Upa e a Dra. Adriana inicia falando que não foi uma decisão que o prefeito tomou de um dia para o outro, que esse assunto vem ocorrendo desde o período da transição, Adriana Meiado relata que conversou com a ADriana Leandrin na transição de gvernos no município, porque não havia no orçamento municipal previsão para UPA e nos dois últimos dias de gestão a equipe que geria a secretaria saúde anteriormente fez um contrato com a Santa Casa em Pederneiras, reduzindo toda a previsão de repasse de dinheiro para os quatro primeiros meses para o Pronto Socorro especificamente e a partir daí uma diminuição na previsão de repasse para Santa Casa. Em nenhum momento nesse documento está escrito que eles fechariam o Pronto Socorro da Santa Casa, porém não deixaram dinheiro para repassar para a Santa Casa com relação ao pronto socorro e esse era o arranjo que havia sido feito com relação a maneira de organização do orçamento para tocar a secretaria no tocante a urgência e emergência. Assim, quando o atual prefeito assumiu, a primeira coisa que se pensou era como iria tocar a UPA e o pronto socorro da Santa Casa se havia somente uma previsão no orçamento para

PROC. Nº 184/AO
FOLHAS 38

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 011584

isso. Então nesses seis meses que transcorreram de janeiro até agora, o que nós fizemos foi observar qual seria o movimento da cidade com relação a utilização da UPA e o posicionamento que o prefeito já tinha com relação ao pronto socorro da Santa Casa. Hoje o pronto socorro é o que recebe AVC, trauma, infarto, tudo porque tem a retaguarda medica e é de lá que saem todas as transferências e nesse momento é o que tem maior suporte em termos de equipe e de serviços. Olhando para o atendimento da Upa com relação as urgências que chegam é fantástico, mas o que acontece é que temos gasto em torno de $360 mil por mês e temos um repasse de $100 mil do governo federal para a Upa, o que significa mais de $200 mil de recurso próprio que o município tem que repassar para a Upa e o pronto socorro está recebendo em torno de $240 mil por mês. Só que o público que o pronto socorro recebe é em torno de seis mil atendimentos por mês, era oito mil e passou a ser seis mil e da Upa está em torno de três mil atendimentos mês. Então quando nós olhamos para os números, tudo o que nós pudemos fazer enquanto equipe na secretaria para mostrar o quanto o serviço está a contento e a estrutura que se tem, nós fizemos, mas a decisão é do prefeito. Na semana passada ele nos chamou, junto com a secretaria de planejamento e contabilidade e nos disse que não havia condições de manter esses dois serviços e a decisão tomada foi pelo fechamento da Upa e tudo o que já se pensava em reorganização do serviço teria que acontecer. Na semana passada fizemos uma reunião com o conselho municipal de saúde na sexta-feira, apresentamos isso, o conselho concordou e foi feita toda documentação para DRS e também encaminhamos o ofício para a FERSB comunicando sobre a decisão do prefeito, para que nós

pudéssemos dar o encaminhamento para as coisas aqui. O Ede e a Josi já tinham se falado a respeito de alguns funcionários que nós veremos junto ao jurídico sobre a possibilidade de remaneja-los para rede e a previsão dos que terão que ser desligados do contrato mesmo. A conselheira Sra. Janete pergunta para Dra. Adriana Meiado se no plano governamental do prefeito ele disse que está fechando a Upa e que dará assistência no pronto socorro, porém o prédio da Upa vai se tornar um centro de especialidades que terá um gasto também e a Dra. Adriana explica que na verdade o município está reorganizando todo o serviço, porque na gestão passada foi alocado todos os especialistas do município em uma unidade básica de saúde, que é o postão, ou seja, as especialidades já existem. O serviço enquanto CNES não existe e agora no mês passado a DRS nos colocou o seguinte, o médico que está cadastrado na atenção básica não pode pedir exames de média e alta complexidade, então precisamos ter um serviço com especialista para que ele possa pedir esses exames de média e alta complexidade para dar continuidade, atualmente temos os médicos e não temos o serviço. O Dr. Fogolin salienta que existem essas duas dimensões, ou seja, como fica o processo, o plano de trabalho com a Fundação e a dimensão da rede. Dr. Fogolin pergunta se o Ministério fará alguma visita e a Dra. Adriana informa que ainda não sabe, mas que trouxe toda a documentação que o Ministério solicitou que fosse enviada caso houvesse a desistência da Upa, porque tem que reorganizar toda a rede de urgência, emergência da regional também. A Dra. Claudia comunica que está com uma relação de solicitação de aproveitamento de empregados da fundação para atuarem em outras unidades de saúde de

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 011584

Pederneiras, que o jurídico FERSB está providenciando documentação para que seja feito dentro dos trâmites legais e nós vamos oferecer e ver aqueles que se interessam. Alguns deles provavelmente não terão interesse porque ingressaram na rede de urgência com escala de 12x36h e na unidade básica a carga horária é semanal e muitos têm outro emprego, então esses que não aceitarem, provavelmente teremos que demitir. Dr. Fogolin pergunta qual o valor do contrato de gestão da Upa Pederneiras hoje e a Dra. Adriana informa que especificamente da Upa são $352 mil e a Dra. Claudia complementa que no contrato de gestão com Pederneiras existe previsão de um valor único de repasse mensal para todo o serviço, ou seja, empresas médicas, unidades básicas, saúde da família, centro de fisioterapia e a Dra. Adriana coloca que o valor total de serviços é $930 mil. Dra. Claudia fala sobre a necessidade de reunir para refazer o plano de trabalho, saber se no prédio da Upa vai precisar manter a vigilância ou não, se vai ter que estender um pouco, etc. Salienta ainda que a Fundação irá demitir os funcionários dando aviso prévio, 23 dias trabalhados e sete dias indenizados. Nesses 23 dias eles trabalharão de forma integral, por se tratar de uma unidade que não pode parar e o quadro precisa estar completo, já que o número de funcionários está bem enxuto e por isso será mantido todos os funcionários até o dia do fechamento. Vamos ver se conseguimos organizar de uma maneira que eles fiquem mais alguns dias para que possamos fazer o fechamento da unidade, fazer a vistoria de entrega, todos os equipamentos da unidade dentro desse protocolo. Dr. Fogolin cita que a prestação de serviço de segurança, enfermeiro, médico, tudo isso se encerra, mas que existem dois encerramentos: um encerramento do funcionamento e o

outro do plano de trabalho, ou seja, no dia 31 de julho fecha a Upa e ainda continua alguns dias até ser feito todo o redirecionamento desse pessoal. No contrato de gestão entre o município de Pederneiras e a Fundação, esse valor de $400 mil deixa de ser recebido e começa um novo serviço com esses profissionais especialistas que estão na rede básica e irão para o centro de especialidades. O Sr. Ede esclarece que será feito todos os cálculos e que esse valor é aproximado, porque tem alguns funcionários que estão na Upa hoje, serão reaproveitados dentro da rede e a Dra. Claudia complementa que será feito um levantamento das empresas médicas para distrato, limpeza do prédio e lembra que a Fundação tem funcionária gestante, que deverá ser realocada e tudo isso será visto e um plano de trabalho técnico financeiro será refeito. Dr. Fogolin informa que em relação ao fechamento da Upa, na próxima reunião será apresentado como ficará o plano de trabalho, valores, distrato e etc. A Dra. Claudia coloca que o rateio de custos será alterado, mas ao mesmo tempo, o município de Pederneiras pretende ampliar o horário de algumas unidades básicas e solicita contratação de outras pessoas para complementar tais serviços e dessa forma acredita-se que o impacto não será tão grande com a supressão da Upa e a Dra. Adriana explica que nas terças, quartas e quintas feira os PSFs das áreas mais vulneráveis do município funcionarão até as 21h, na verdade 20h com a porta aberta e 21h com trabalho interno e em função disso demandou mais técnicos de enfermagem, etc. Dra. Claudia esclarece que a validade desse plano aditivo seria até outubro, porque a partir dali o município não teria empenho e o plano de trabalho precisaria ser refeito. O acompanhamento feito durante esse período nos mostra o quanto é importante

PROC. Nº 174/20
FOLHAS 40
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 011584

termos esse rateio de custos bem controlado e sabemos que quanto mais contratos, menor o rateio de custos proporcionalmente e que a Fundação tem sim condições de dar agilidade e flexibilidade aos gestores dos municípios, porque isso que a secretaria de saúde está fazendo a pedido do gestor, se não fosse pela Fundação, não teria condições de ser feito dessa maneira. Todos os membros presentes aprovam o novo termo aditivo, plano operativo e projeto para o contrato de gestão 001/2016 de Pederneiras. Dr. Fogolin segue para outra pauta da reunião que se refere a qualificação da FERSB como OS no município de Pederneiras e pergunta para a Dra. Adriana qual o esclarecimento que Tribunal de Contas está precisando. Dra. Adriana responde que o Tribunal de Contas colocou sobre a fiscalização dos termos aditivos, com relação a FERSB apontou no item dois, que pela abrangência do objeto contratado aliado ao fato de a Fundação assumir o gerenciamento de praticamente todas as unidades de serviços de saúde, há fortes indícios que se pretende terceirizar a administração, gestão da saúde em Pederneiras, por meio do contrato de gestão em análise. Então o Tribunal entende que o município está terceirizando a saúde. Nos itens 10 e 13, as justificativas apresentadas para se firmar o segundo termo aditivo são genéricas, só citando resumidamente as alterações e pede esclarecimento com relação à essa alteração que a gente fez de profissionais. O valor total contratado permaneceu o mesmo, constante do primeiro termo aditivo, que foi aquele que a Adriana fez no final do ano, mudou só os serviços. No item 14 ele diz que apesar dos altos valores envolvidos, faltam demonstrativos detalhados dos custos totais, bem como os custos por unidade gerenciada. Informa que a Prefeitura concedeu um poder ilimitado a

Fundação ao prever na clausula 5 do contrato de gestão, que a remuneração dos profissionais contratados seguirá os valores de salario estabelecidos pela contratada, no mínimo o executivo deveria ter estabelecido um teto salarial. Então pelo o que estão dizendo aqui, eles do Tribunal de Contas não entendem que os profissionais contratados pela FERSB têm toda uma relação de salários de sindicatos, sendo a fundação estatal mas empresa de direito privado. A Dra. Claudia explica que o estatuto obriga a FERSB ter uma grade própria de salários e que toda vez que alguém fizer contrato ou convenio, a Fundação tem que seguir esta grade. Agora vamos aguardar a posição da nossa assessoria jurídica, a resposta a ser enviada e o que o Tribunal vai dizer e caso necessite precisaremos fazer alteração no estatuto, visto que naquele momento a Fundação não poderia fazer de outra maneira. Dra. Adriana complementa ainda que a única coisa que a secretaria de planejamento de Pederneiras a informou foi que o Tribunal entende que todo funcionário FERSB entra no montante, na responsabilidade do município, como gasto com pessoal, por isso a necessidade de se fazer a qualificação como OS. Dr. Fogolin pergunta se além dessa entrega de documentação a Dra. Adriana precisa de mais alguma coisa da Fundação e a Dra. Adriana informa que agora aguarda a posição do jurídico sobre como será esse caminho. Dr. Sandro explica que na lei que foi aprovada, diz que a competência para qualificar é do Poder Executivo, então nesse caso encaminhamos para vocês uma minuta do decreto, onde a FERSB protocola o pedido de qualificação. FERSB enviara hoje oficio solicitando essa qualificação em Pederneiras. Vamos encaminhar essa semana também um modelo de parecer técnico sobre a qualificação, dizendo que a FERSB

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 011584

preenche todos os requisitos para ser qualificada, vocês têm que abrir um processo interno, então chegando o pedido de qualificação, aí vai ser feito um parecer técnico da própria secretaria, dizendo que ela preenche os requisitos e encaminha para o prefeito e ele concordando com os termos do parecer, ele assina o decreto, publica e na publicação já está valendo, a entidade já é qualificada e em retorno para a FERSB vocês mandam uma declaração dizendo que ela foi qualificada nos termos do decreto, aí você já aproveita e junta isso no processo do Tribunal. Dra. Claudia pergunta ao Dr. Sandro se com essa qualificação a Fundação já conseguirá fazer o novo aditamento como OS e ele responde que será feito um aditivo, inserindo a fundamentação da contratação na lei municipal de OS. O Dr. Fogolin questiona se será necessária a republicação de todos os demais ou esse "guarda-chuva" já aditiva todos sendo do terceiro setor, Dra. Adriana salienta que não pode ser todos porque existe a questão dos agentes comunitários e o Dr. Sandro explica que no caso dos agentes comunitários, continuará como OS também e na hora que o Tribunal fizer o apontamento dizendo que não pode porque é o OS, justificaremos pode sim, porque apesar dela ser qualificada como OS, ela foi instituída pelo poder público e na emenda constitucional que criou a atividade, fala que ela pode ser exercida pela administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, a qualificação é só mais um título e nesse caso não perde a natureza de fundação, o Dr. Fogolin cita que no caso o aditivo não menciona isso, somente se for provocado conforme sua explicação e o Dr. Sandro segue explicando que no aditivo será colocado, porque será alterado apenas a fundamentação com base na lei municipal que autorizou a Fundação ser

qualificada. Então caso o Tribunal questione qualquer outra coisa, faremos a justificativa. Mudando o assunto da pauta, o Dr. Fogolin fala sobre a saída do Dr. Affonso como diretor de atenção à saúde, informa que ele solicitou para deixar a direção e que até o momento nunca houve nenhum problema em relação à condução da escala médica, chamamento e etc., mas o Dr. Affonso deixou a função e ele Fogolin está como responsável técnico pela escala nesse período e por isso nós precisamos de uma nova indicação de direção. A Dra. Claudia recebeu alguns currículos e dr Fogolin diz que recebeu outros, apresentarei aos senhores e pela análise feita dr Fogolin fala que o que destoa positivamente em relação aos demais pela experiência apontada de diretoria clínica é o Dr. Joao Paulo Issa, que já teve diretoria clínica no hospital da Unimed, no Pronto Socorro Central de Bauru nos anos 90 e hoje não está mais como servidor público, um ponto importante não ser servidor municipal, porque acredito dar melhor autonomia. A Dra. Claudia solicita que se possível isso seja resolvido na data de hoje, porque temos previsão da visita do Ministério para amanhã e eles vão pedir o diretor técnico da Upa, podem questionar sobre quem é o responsável pelas escalas nas Upas e etc. e o Dr. Fogolin salienta que a saída do diretor é recente e que estamos na fase de escolha, a escala está feita e que provavelmente não haverá problemas com relação a isso. A conselheira Elaine Xavier diz que o currículo desse profissional demonstra mesmo boa experiencia para o cargo; dr Jose Eduardo Fogolin segue dizendo que o Dr. Joao Paulo Issa realmente tem grande capacidade, mas que não teve oportunidade ainda para uma conversa com ele e se for possível irá definir ainda hoje. Dos quatro currículos apresentados a mesa, fiquei pendente para o

DE REGISTRO CIVI
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 0
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 011584

Dr. Joao Paulo pela experiência que ele tem na gestão e todos concordarem, após a conversa com ele faço a devolutiva para todos. Dra. Claudia comenta também que entre esses profissionais todos e mais dois que nos procuraram sinalizando que gostariam de ser diretores, sendo o Dr. Ivan Segura, que até conversou com o Dr. Fogolin e ele pediu que nos procurasse e o outro é o Dr. Vinicius Panico que é sócio de empresa medica prestadora de serviços há muitos anos aqui na Fundação. Todos eles têm lados positivos e lados que dificultariam o exercício aqui enquanto diretor. Os dois médicos que se interessaram e que têm bastante experiência também, fora o Dr. Joao Paulo, em gestão de pronto socorro, de urgência, que seriam o Dr. Ivan e o Dr. Sabbag, existe um impeditivo muito forte que seria os dois serem sócios de empresas médicas que prestam serviços para Fundação de Saúde e que não retirariam essas empresas, porque nos dois casos a empresa não é só deles, os outros sócios querem continuar prestando serviços para a fundação e isso não pode, o regulamento de contratações da fundação e a lei não permitem. Outra coisa que traz preocupação é a necessária imparcialidade do diretor nessa gestão, que é um ponto que o Dr. Fogolin comentou, conhecer os profissionais, primar pela qualidade técnica, pensar na escala e poder levar isso sem amarras e o Dr. Fogolin complementa que o currículo do Dr. João Paulo é muito diferenciado em relação aos demais e que ele realmente completa as necessidades da Fundação com a saída do Dr. Affonso Cassandre e se todos concordarem, que fique aprovado o currículo dele. Foi feita uma avaliação dos currículos, o conselho curador aprovou o currículo do Dr. Joao Paulo para ser o novo Diretor de Atenção a Saúde da FERSB, com carga

horaria de 36 horas semanais, como fazia dr Affonso e com salário liquido de R$7.6880,60, igual ao do diretor anterior, sr presidente do conselho curador relata que vai sentar com ele essa semana e já define data de início e a Dra. Claudia salienta ainda que o diretor de atenção à saúde tem que ter experiência mínima de cinco anos em função de direção ou assessoramento de instituição de saúde e o Dr. Joao Paulo possui esse requisito também. Na sequência o presidente do Conselho consulta os presentes sobre existência de outros assuntos e não havendo outras manifestações encerrou-se a reunião à uma hora e vinte minutos da tarde. Eu conselheira Adriana Campos Melado, Secretária Municipal de Saúde de Pederneiras, redigi a presente ata a qual anexa lista dos conselheiros presentes.

Assinam presente ata.

Presidente do Conselho Curador:

Dr. José Eduardo Fogolin

Secretária Municipal de Saúde
José Eduardo Fogolin Passos
Diretor Municipal da Saúde de Bauru
CPF: 248.131.838-26

Secretária do Conselho que redigiu a ata

Sra. Adriana de Campos Melado

De acordo e V. P.
Aprovado para registro.
Bauru, 23/10/12

Henrique Ribeiro Varonez
3º Promotor de Justiça de Bauru

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Protocolado e Microfilmado Nº [illegible] sob o nº 011584
Ao Cartório ... R$ 88,13
Ao Estado ... R$ 22,10
Ao ISS ... R$ 17,13
Reg. Civil ... R$ 4,60
Trib. Justiça ... R$ 8,04
Ao Município ... R$ 1,79
Ao Min. Público ... R$ 4,71
Condução/Outras ... R$ 0,00
TOTAL ... R$ 147,07
EDUARDO CARRILHO PINHEIRO
OFICIAL SUBSTITUTO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 011584

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Bauru, 1° de setembro de 2020.

Processo: 1.168/2016

PROC Nº 184/20
FOLHAS 43

Assunto: Aceite Técnico do Plano de Trabalho apresentado pela FERSB para a renovação do Convênio n° 2.160/2017 – Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Considerando que o Convênio n° 2.160/2017, firmado entre o município de Bauru e a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERSB, tem por objeto a cooperação técnica e financeira visando o gerenciamento compartilhado para a gestão e execução de ações e serviços de saúde referente ao Programa de Saúde da Família, em especial o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, em unidades de saúde pertencentes ao município de Bauru/SP;

Considerando que a Secretaria de Saúde solicitou à FERSB a readequação do Plano de Trabalho para que o mesmo estivesse de acordo com o período da vigência da prorrogação, o referido Plano encaminhado pela FERSB apresenta Cronograma de Desembolso em conformidade com o que foi solicitado.

Considerando que as atividades a serem desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde são realizadas em conjunto com as Equipes da Estratégia da Saúde da Família, cabe à FERSB a gestão das ações dos ACS nas Equipes - ESF, contemplando a contratação, manutenção e capacitação dos ACS e organização funcional para a prestação dos serviços.

Considerando as metas pactuadas e os indicadores de avaliação presentes no Plano de Trabalho, assim como os relatórios das Equipes das Unidades de Saúde, como exemplo o número de famílias cadastradas na área de atuação das Unidades de Estratégia da Saúde da Família;

Esta diretoria aprova as atividades desenvolvidas pelos ACS e está de acordo com o Plano de Trabalho para a prorrogação do Convênio e dessa forma garantir a prestação dos serviços e a continuidade do atendimento às famílias assistidas pelo Programa Estratégia de Saúde da Família de Bauru.

Atenciosamente,

Bárbara Torrecilha Spiri
Administradora
Seção de Contas Hospitalares
Divisão de Controle e Informação/DPAC

Suely Alves de Lima
Diretora do Departamento de Planejamento,
Avaliação e Controle
Gestora do Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Bauru, 1° de setembro de 2020.

Processo: 1.168/2016

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 44

Ao

Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Renovação Convênio n° 2.160/2017 UPA Bela Vista.

Considerando a manifestação de interesse pela FERSB para a renovação do Convênio n° 2.160/2017, referente aos Agentes Comunitários de Saúde, e o envio do Plano de Trabalho e documentação necessária, que foi devidamente analisada e aprovada por este Departamento, segue o processo ao Fundo Municipal de Saúde para classificação.

Na oportunidade, renovamos votos da mais elevada estima.

Atenciosamente,

Suely Alves de Lima
Diretora do Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle

Bárbara Torrecilha Spiri
Administradora
Divisão de Controle e Informação/DPAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretária Municipal de Economia e Finanças

Reservas de Dotação e seus Movimentos

Somente com Saldo

Reserva	Ficha	Data Reserva	Processo	Fornecedor	Valor Reserva
1665	334	07/02/2020	1168/2016		546.000,00

Item	Descrição	Total do Item
1	REF. AGENTES COMUNITÁRIOS - CONVENIO 2160/2017	546.000,00

Reserva	Ficha	Data Reserva	Processo	Fornecedor	Valor Reserva
1666	334	07/02/2020	1168/2016		951.661,76

Item	Descrição	Total do Item
1	REF. AGENTES COMUNITARIOS - CONVENIO 2160/2017	951.661,76

Total Reserva	**1.497.661,76**
Total Complemento de Reserva	**0,00**
Total Anulação de Reserva	**0,00**
Total Final	**1.497.661,76**

PROC. Nº 18412020
FOLHAS 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PRAÇA DAS CEREJEIRAS, 59 Quadra 1 - CNPJ: 46.137.410/0001-80
Bauru SP (14) 3235-1000

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 46

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

REEMISSÃO

Reserva

Centro de Custo	Evento	Número	Folha
123 - OUTROS SERVIÇOS	001.001 - GERAL	1655	1

Data	Requisição	Processo	Documento
07/02/2020		1168/2016	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDIC	334	10.301.0006.2.029 - CONTRATOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNC

Vinculo	Sub Elemento da Despesa
05.301.0001 - 2715 - 2453 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	56 - OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Credor

Razão Social / Fornecedor | CPF / CNPJ

Endereço | Cidade | Telefone

Valores

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
30.800.000,00	5.434.822,74	546.000,00	14.390.054,32

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		REF. AGENTES COMUNITÁRIOS - CONVENIO 2160/2017	546.000,00	546.000,00
				Total	**546.000,00**

Por Extenso

Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Reais

Ana Graziela de Deus

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PRAÇA DAS CEREJEIRAS, 59 Quadra 1 - CNPJ: 46.137.410/0001-80
Bauru SP (14) 3235-1000

PROC. Nº 18412
FOLHAS 47

292

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

REEMISSÃO

Reserva

Centro de Custo	Evento	Número	Folha
123 - OUTROS SERVIÇOS	001.001 - GERAL	1566	1

Data	Requisição	Processo	Documento
07/02/2020		1168/2016	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDIC	334	10.301.0006.2.029 - CONTRATOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNC

Vinculo	Sub Elemento da Despesa
01.310.0000 - SAÚDE-GERAL	56 - OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Credor

Razão Social / Fornecedor — CPF / CNPJ

Endereço — Cidade — Telefone

Valores

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
10.870.000,00	5.660.680,77	951.661,76	482.344,91

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		REF. AGENTES COMUNITARIOS - CONVENIO 2160/2017	951.661,76	951.661,76
				Total	**951.661,76**

Por Extenso

Novecentos e Cinquenta e Um Mil e Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos

Ana Graziela de Deus

PROC. Nº 184.12.2
FOLHAS 48

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Atenção Básica
Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2019-COGPAB/DAB/SAS/MS

Considerando a **Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018**, que **altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006,** no que se refere ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), informa que atualizará o valor estabelecido para o piso salarial profissional nacional de acordo com o artigo 9º-A:

> "Art. 9º-A .....
>
> § 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)
>
> I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
>
> II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
>
> III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

Tendo em vista esta condição, este Departamento adotou as medidas necessárias para regulamentar a continuidade da transferência do recurso federal referente aos Agentes Comunitários de Saúde com o novo valor estabelecido em Lei, a partir da elaboração de Portaria atualizando o repasse. Portanto, atendendo ao normatizado, o valor ajustado para 2019 será repassado a partir da competência financeira janeiro de 2019.

O recurso será efetivado em 12 parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro. Para efeito de cálculo considera-se o número de ACS cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em conformidade com as exigências legais já citadas, bem como as regras estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica – Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2018.

De acordo com as normativas vigentes- Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e Portaria nº 1.024 de 21 de julho de 2015- competé à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, para cumprimento do piso salarial dos ACS, conforme segue abaixo:

Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, ratifica a assistência financeira complementar de 95% instituída na Lei n° 12.994 de 17 de junho de 2014, e regulamentou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no valor mensal de 5% sobre o valor do piso salarial supramencionado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado, na forma do art. 8º da **Lei nº 11.350, de 2006**.

Portaria nº 1.024 de 21 de julho de 2015, regulamenta as leis e o decreto mencionado, definiu a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Bauru, 02 de setembro de 2020.

Processo: 1.168/2016

PROC. Nº 18412a
FOLHAS 49

À Secretaria de Negócios Jurídicos - SNJ

Assunto: Renovação do Convênio n° 2.160/2017 com a FERSB referente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Considerando que o Convênio n° 2.160/2020 firmado com a FERSB tem vencimento em 24/10/2020.

Considerando que o Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira visando o gerenciamento compartilhado para a gestão e execução de ações e serviços de saúde referentes ao Programa de Saúde da Família, em especial o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, em unidades de saúde pertencentes ao município de Bauru/SP.

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal. Considerando que a Estratégia Saúde da Família - ESF busca promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, a proximidade da equipe de saúde com o usuário permite que se conheça a pessoa, a família e a vizinhança. Isso garante uma maior adesão do usuário aos tratamentos e intervenções propostas pela equipe, e como resultado mais problemas de saúde são resolvidos na atenção básica, sem a necessidade de intervenção de média e alta complexidade em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) ou hospital.

Os Agentes Comunitários são uma extensão dos serviços de saúde dentro das comunidades, pois estão mais próximos dos problemas das famílias, como saneamento básico, destinação do lixo, condições de moradia, acidentes, entre outros. Assim, as atividades desenvolvidas pelos ACS podem favorecer a transformação das situações que afetam as famílias e dessa forma contribuir para melhor qualidade de vida da comunidade.

O Programa Saúde da Família desenvolvido em Bauru presta assistência à saúde a um contingente populacional considerável e de grande vulnerabilidade social, sendo

PROC. Nº 19412
FOLHAS 50
SECRETARIA MUNICIPAL

79

que as Unidades de Saúde da Família atendem os bairros Vila São Paulo, Jardim Ivone, Nova Bauru, Pousada da Esperança I e II, Santa Edwirges, Parque Jaraguá, Nove de Julho, Parque Primavera, Santa Fé, Fortunato Rocha Lima, Vila Dutra, Santa Cândida e Leão XIII e Jardim Godoy. O município atualmente apresenta 78 Agentes Comunitários, distribuídos entre as 13 Equipes de Saúde da Família, resultando no atendimento de 11,90% da população de Bauru.

Considerando que os serviços prestados pela FERSB são desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas no Sistema Único de Saúde, especialmente a Lei n° 11.350/2006, que regulamenta os serviços dos Agentes Comunitários, além de serem orientados pelas políticas públicas do Ministério da Saúde e pelas metas descritas pelo Plano Municipal de Saúde de Bauru, e que os gestores do Convênio estão de acordo com os serviços prestados pela FERSB.

A Secretaria de Saúde resolve pela renovação do referido convênio para a manutenção da prestação dos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde e assim garantir o atendimento às famílias assistidas pelo Programa Estratégia de Saúde da Família de Bauru.

Na oportunidade, renovamos votos da mais elevada estima.

Atenciosamente,

Bárbara Torrecilha Spiri
Administradora
Seção de Contas Hospitalares
Divisão de Controle e Informação/DPAC

Sueli Alves de Lima
Diretora do Departamento de
Planejamento, Avaliação e Controle

De acordo, prossiga:

Dr. Sérgio Henrique Antonio
Secretário Municipal de Saúde

Recebido na Procuradoria do Contencioso
Em 4/9/20
às 17:44 hs

LIVRO Nº 1.321 *PÁGINAS 149 A 171* *1º TRASLADO*

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no dia dezesseis (16) dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade e comarca de Bauru, Estado de São Paulo, na Praça das Cerejeiras nº 1/59, onde chamado fui, perante mim, **Bel. Arnaldo Miraglia de Almeida**, escrevente autorizado e o Segundo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos, que esta subscreve e lhe dá fé, comparecem como outorgantes instituidores: **I-)** o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com endereço para a Praça das Cerejeiras, nº 1/59, Bauru-SP., inscrito no **CNPJ/MF nº. 46.137.410/0001-80**, neste ato, representado pelo prefeito municipal **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 25.539.031-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 267.422.838/58, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Azarias Leite nº 16/61, Centro, empossado no cargo em 01/01/2013; **II-)** o **MUNICÍPIO DE MACATUBA**, com endereço para a Rua Nove de Julho, 15-20 – Vila Jacy - CEP: 17290-000, Macatuba-SP., inscrito no **CNPJ/MF nº. 46.200.853/0001-78**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **TARCISIO MATEUS ABEL**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 25.539.540, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 253.296.558/46, domiciliado e residente em Macatuba-SP., na Rua Duque de Caxias nº 1025, Centro, empossado no cargo em 01/01/2013; **III-)** o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com endereço para a Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro – CEP. 17280-000, Pederneiras-SP., inscrito no **CNPJ/MF nº. 46.189.718/0001/79**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº. 33.702.965-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 299.603.038/96, domiciliado e residente em Pederneiras-SP., na Rua Hildebrando Sagioro L-486, Bairro Leonor Mendes de Barros, empossado no cargo em 01/01/2013; **IV-)** o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com endereço para a Praça Tiradentes nº 650, Centro, CEP. 17.120-000, Agudos-SP., inscrito no **CNPJ/MF nº. 46.137.444/0001-74**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **EVERTON OCTAVIANI**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

público, portador da cédula de identidade RG nº. 41.113.198-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 335.419.788/99, domiciliado e residente em Agudos-SP., na Rua Adriano Valsésia nº 210, empossado no cargo em 01/01/2013; e **V-)** o **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, com endereço para a Rua Maurílio Roque Toassa nº 510, Centro, CEP. 17.475-000, Lucianópolis-SP., inscrito no **CNPJ/MF nº. 44.518.504/0001-73**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **PAULO FERNANDO SCHIAVON SCARAFISSI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador e pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº. 28.109.231-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 269.313.098/03, domiciliado e residente em Lucianópolis-SP., na Fazenda Talismã, empossado no cargo em 01/01/2013; e, como Interveniente Anuente, o **3.º Promotor de Justiça Cível e Curador de Fundações**, Doutor **LUIS GABOS ÁLVARES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.347.017, SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 084.575.258/83, residente e domiciliado nesta cidade, identificados por mim, através dos documentos exibidos e mencionados, do que dou fé. Então, falando cada um por sua vez me declararam que nos termos da lei do município de Bauru nº 6.146 de 08 de novembro de 2011, lei nº 2.403, de 18 de agosto de 2.011, do município de Macatuba, lei nº 2.897 de 15 de junho de 2.011, do município de Pederneiras, lei nº 4.565 de 11 de Dezembro de 2013, do município de Agudos e lei nº 1.506 de 28 de Janeiro de 2014, do município de Lucianópolis, desejam instituir e constituir uma **FUNDAÇÃO**, com o nome de **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (DA REGIÃO DE BAURU)**, sem fins lucrativos, na conformidade com seus Estatutos analisados e aprovados pelo Promotor de Justiça de Fundações. A Fundação é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, utilidade pública e beneficência social, cuja finalidade é desenvolver ações e serviços de saúde de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para consecução desse objetivo – instituir e constituir a FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (DA REGIÃO DE BAURU), nos termos do artigo 12 da referida Lei municipal 6.146/11, o Poder Executivo Municipal de Bauru, faz nesta data, a dotação da importância em dinheiro no valor de **R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**; nos termos do artigo 12 da referida Lei municipal 2.403/11, o Poder Executivo Municipal de Macatuba, faz nesta data, a dotação da importância em dinheiro no valor de **R$ 16.465,00 (dezesseis mil quatrocentos e**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

sessenta e cinco reais), equivalente a R$ 1,00 (um real) "per capta" de sua população; nos termos do artigo 12 da referida Lei municipal 2.897/11, o Poder Executivo Municipal de Pederneiras, faz nesta data, a dotação da importância em dinheiro no valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, equivalente a R$ 1,00 (um real) "per capta" de sua população; nos termos do artigo 12 da referida Lei municipal 4.565/11, o Poder Executivo Municipal de Agudos, faz nesta data, a dotação da importância em dinheiro no valor de **R$ 25.893,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais)**; nos termos do artigo 12 da referida Lei municipal 1.506/14, o Poder Executivo Municipal de Lucianópolis, faz nesta data, a dotação da importância em dinheiro no valor de **R$ 1.698,00 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais)**, equivalente a R$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por 2.264 habitantes, totalizando **R$ 344.056,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, e cinquenta e seis reais)**, destinados à instituição da fundação denominada FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (DA REGIÃO DE BAURU) e mediante inventário, dispor sobre acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades, cujo objetivo será de desenvolver ações e serviços de saúde de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, sem fins lucrativos, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja finalidade é atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipais de saúde dos Instituidores, a política estadual de nacional de saúde. Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Município, Estados, e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde. **O PATRIMÔNIO DA ALUDIDA FUNDAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDO: I)** pelos bens móveis e imóveis, valores de direitos pertencentes à FUNDAÇÃO; **II)** bens e direitos obtidos por meio de doações, aquisição direta e dotação oficiais para investimentos ou inversões financeiras; **III)** parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; **IV)** bens e direitos repassados à FUNDAÇÃO por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; e **V)** outros bens e direitos que venham a ser legados para a FUNDAÇÃO por qualquer forma em direito admitida. **A SEDE DA FUNDAÇÃO SERÁ NESTA CIDADE DE BAURU/SP., com endereço provisório na Rua José Aiello nº 3/30, centro CEP. 17.014-273; A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (DA**

REGIÃO DE BAURU) reger-se-á de acordo com a legislação vigente e as normas previstas em seu estatuto social, cujo texto, a seguir, será transcrito na íntegra, a saber: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE (DA REGIÃO DE BAURU) APROVADO pela Câmara Municipal de Bauru, nos termos da Lei 6.397 de 08 de agosto 2013, pela lei nº 2.403, de 18 de agosto de 2.011, do município de Macatuba; lei nº 2.897 de 15 de junho de 2.011, do município de Pederneiras; lei nº 4.565 de 11 de Dezembro de 2013, do município de Agudos e lei nº 1.506 de 28 de Janeiro de 2014, do município de Lucianópolis. CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS - Art. 1º** A Fundação Estatal Regional de Saúde, designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo FUNDAÇÃO, instituída pelos municípios paulistas de Bauru, de Macatuba, de Pederneiras, de Agudos e de Lucianópolis é uma FUNDAÇÃO pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, utilidade pública e beneficência social, sujeita ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, regida pelo presente Estatuto e pelas Leis Municipais nº 6.146, de 08 de novembro de 2.011, do município de Bauru, nº 2.403, de 18 de agosto de 2.011, do município de Macatuba, nº 2.897 de 15 de junho de 2.011, do município de Pederneiras, nº 4.565 de 11 de Dezembro de 2013, do município de Agudos e nº 1.506 de 28 de Janeiro de 2014, do município de Lucianópolis. **Parágrafo único.** A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo e prazo de duração indeterminado. **Art. 2º** A FUNDAÇÃO tem o fim único de desenvolver ações e serviços de saúde de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **§ 1º** A FUNDAÇÃO poderá, ainda, desenvolver atividades de fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador. **§ 2º** As ações e os serviços de saúde mencionados no caput serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS na região de saúde de Bauru, da qual a FUNDAÇÃO é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde de cada ente instituidor. **Art. 3º** A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO

organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas: **I** - Adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver; **II** - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores, e; **III** – Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - Art. 4º** Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º e com observância do disposto no artigo 3º, a FUNDAÇÃO reger-se-á pelos seguintes objetivos: **I** - Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipais de saúde dos Instituidores, a política estadual e nacional de saúde; **II** - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Art. 5º** São Órgãos de Direção, Administração Superior e Fiscalização da FUNDAÇÃO: **I** – Conselho de Prefeitos dos municípios instituidores, órgão superior de supervisão institucional da FUNDAÇÃO; **II** – Conselho Curador, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização; **III** – Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO; **IV** – Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão superior de controle social. **Art. 6º** O Conselho de Prefeitos é órgão superior de supervisão institucional da FUNDAÇÃO, composto pelos Prefeitos dos municípios instituidores. **§ 1º** O Conselho de Prefeitos será presidido por um membro escolhido de comum acordo para um mandato de um ano, permitidas reconduções, o qual deverá se reunir, em caráter ordinário, semestralmente.**§ 2º** Compete ao Conselho de Prefeitos supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO no tocante: **I** – à verificação periódica do atendimento de diretrizes dos planos de saúde dos municípios instituidores em consonância com os objetivos fixados em seus atos constitutivos; **II** – à prestação de informações administrativas, operacionais e financeiras; **III** – aos limites e critérios definidos pelo Conselho Curador em relação às despesas com pessoal, e; **IV** – ao desempenho qualitativo e quantitativo de suas atividades. **Art. 7º** O Conselho Curador é o órgão superior de direção, controle e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

fiscalização e constituir-se-á por 17 (dezessete) membros titulares, sendo: **I** – o Secretário Municipal da Saúde de cada ente instituidor, como membro nato; **II** – 1 (um) dirigente do órgão de saúde municipal, escolhido pelo titular da Pasta, para cada município instituidor; **III** – 2 (dois) membros representando os trabalhadores de saúde da FUNDAÇÃO, escolhido entre seus pares; **IV** – 1 (um) membro representante dos usuários do SUS, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada município instituidor e que não seja seu membro. **§ 1º** O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de maior índice demográfico. **§ 2º** O prazo de investidura dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução. **§ 3º** A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no caput deste artigo. **§ 4º** É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador quando devidamente convocada, sem direito a voto. **§ 5º** Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada. **§ 6º** Enquanto não for constituído o quadro funcional da FUNDAÇÃO, cuja representação no Conselho Curador está prevista no inciso II deste artigo, todas as deliberações serão tomadas pelos demais membros do Conselho Curador. **§ 7º** Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **§ 8º** O Conselho Curador poderá contratar uma assessoria para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da Fundação, emitindo análises e pareceres para o Conselho Curador, mediante licitação pública. **§ 9º** O assessor será contratado por prazo determinado e para assunto específico e deverá ter formação técnica e específica na área contábil financeira. **§ 10** O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de um mês, prazo em que o suplente o substituirá. **§ 11** O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total das reuniões daquele ano, de forma injustificada ou com justificativa rejeitada pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente. **§ 12** O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito à voto, mesmo com a presença do membro titular. **Art. 8º** O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente. **§ 1º** As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino
Instituída em 1948

forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. § 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. § 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede social por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses, mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta. § 4º A sessão do Conselho só poderá ser instalada com a presença de mais da metade de seus membros. § 5º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, voto de desempate, devendo julgar-se impedido de exercer o seu direito de voto simples ou de qualidade sempre que o tema em deliberação for o contrato de gestão. § 6º A reunião do Conselho poderá ser secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião; dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados. § 7º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor Geral para conhecimento e publicação. **Art. 9º** O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar: **I** - até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva; **II** - até o dia 30 de novembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva. **Art. 10** Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador: **I** - deliberar sobre alterações estatutárias, que deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Bauru; **II** - opinar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, sendo que eventual extinção deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Bauru; **III** - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho; **IV** - aprovar proposta de plano de carreira, empregos e salários dos

empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria Executiva, informando a Câmara Municipal de Bauru sobre quaisquer alterações remuneratórias; **V** – opinar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FUNDAÇÃO; **VI** - aprovar a proposta orçamentária, o contrato de gestão e seu detalhamento constante do plano operativo da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual; **VII** - aprovar a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva, devendo referida prestação de contas ser encaminhada anualmente à Câmara Municipal de Bauru; **VIII** – deliberar a respeito da estrutura gerencial da FUNDAÇÃO, seus serviços e unidades e sobre a indicação, pelo Diretor Geral, dos membros que comporão a Diretoria Executiva; **IX** - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva; **X** - aprovar o recebimento de doações com encargos; **XI** - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO; **XII**- Encaminhar anualmente à Promotoria de Justiça das Fundações a prestação de contas do exercício anterior. **§ 1º** As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, a hipótese prevista no inciso I deste artigo, depende também de aprovação da Câmara Municipal de Bauru. **§ 2º** O plano de carreira, emprego e salário dos empregados deverá conter os critérios de avaliação de desempenho. **§ 3º** Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 11** A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada ao Conselho Curador e administração superior da FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes membros: **I** – 1 (um) Diretor Geral; **II** – 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro com formação técnica na área específica e contratado mediante concurso público; **III** – 1 (um) Diretor de Atenção à Saúde. **§ 1º** O Diretor Geral será nomeado pelo Conselho de Prefeitos, mediante indicação dos Secretários Municipais de Saúde dos Instituidores em consenso. **§ 2º** O Diretor de Atenção à Saúde será indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Conselho Curador dentre profissionais com conhecimento técnico e específico na área de atuação da Fundação, médicos atuantes no atendimento à população no setor público municipal. **§ 3º** Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre admissão e demissão. **§ 4º** São requisitos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

obrigatórios para a contratação dos membros da Diretoria Executiva: a formação na área de saúde e experiência mínima de cinco anos em função de direção ou assessoramento superior de instituição de saúde para os diretores previstos nos incisos I e III e formação específica na área administrativa ou financeira e experiência mínima de cinco anos para o diretor previsto no inciso II. **§ 5º** A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da FUNDAÇÃO, com o contrato de gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador. **§ 6º** A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FUNDAÇÃO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão, conforme disposto no estatuto e em atos do Conselho Curador. **Art. 12** Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, compete à Diretoria Executiva: **I** - Exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no programa plurianual e anual e no contrato de gestão da FUNDAÇÃO; **II** - gerir a FUNDAÇÃO, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integrarem sua estrutura; **III** - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a FUNDAÇÃO e o seus Instituidores e constante no Plano Operativo; **IV** - Elaborar, para deliberação do Conselho Curador: **a)** Os planos plurianual e anual da FUNDAÇÃO; **b)** As propostas de contrato de gestão; **c)** O Regimento Interno da FUNDAÇÃO e regulamentos específicos previstos na lei e neste Estatuto; **d)** A estrutura organizacional e as atribuições da FUNDAÇÃO; **e)** Até 30 de novembro de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte; **f)** Até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO no exercício findo, informando a Câmara Municipal de Bauru. **V** - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de atenção à saúde; **VI** - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO; **VII** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador; **VIII** – Propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias,

coordenações, núcleos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária, sempre de acordo com a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO. § 1º São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência. § 2º A Diretoria Executiva decide por consenso, devendo ser encaminhadas as matérias pendentes ao Conselho Curador para deliberação. § 3º A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral. § 4º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO; dela lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma. § 5º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO. § 6º A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO V - DO DIRETOR GERAL - Art. 13** Ao Diretor Geral compete dirigir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva. **Parágrafo único.** O Diretor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e na ausência e impedimentos deste pelo Diretor de Atenção à Saúde. **Art. 14** O Diretor Geral representa a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda: **I** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia; **II** - coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das coordenações, núcleos e assessorias; **III** - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional; **IV** - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo; **V** – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor de Atenção à Saúde, o contrato de gestão, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que impliquem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência; **VI** – elaborar a proposta do contrato de gestão para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

encaminhamento ao Conselho Curador; **VII** – discutir e firmar com cada Secretaria Municipal de Saúde dos Instituidores o contrato de gestão; **VIII** - Autorizar: **a)** a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento; **b)** a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário da Fundação de acordo com o plano operativo e quadro de pessoal e plano de carreira da Fundação; **c)** as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional; **d)** a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral; **e)** ad referendum do Conselho Curador, ao qual se justificará a medida por escrito: **1.** a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; **2.** as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços; **3.** as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito; **4.** encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO; **IX** - Exercer o poder disciplinar; **X** - Planejar o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções; **XI** - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde ou por quem receber delegação por escrito do Diretor Geral; **XII** - Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos; **XIII** - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regimentos Internos da FUNDAÇÃO. **CAPÍTULO VI - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Art. 15** Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: **I** - Coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais; **II** - Difundir os objetivos e ideais da FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados; **III** - Estimular e manter intercâmbio

União Internacional do Notariado Latino Fundado em 1948

com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º; **IV** – Colaborar com os responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da FUNDAÇÃO; **V** – Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos; **VI** - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FUNDAÇÃO; **VII** – Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da FUNDAÇÃO, nos termos do regulamento de licitação e contratos específicos; **VIII** – Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços da FUNDAÇÃO; **IX** – Gerir convênios e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FUNDAÇÃO; **X** – Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da FUNDAÇÃO, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão; **XI** – Participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da FUNDAÇÃO; **XII** – Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNDAÇÃO e efetivar a projeção de despesa de pessoal; **XIII** – Propor ao Diretor Geral, o qual poderá decidir ad referendum do Conselho Curador: **a)** propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; **b)** as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços; **c)** as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito. **XIV** – Elaborar a prestação de conta anual e outras específicas da FUNDAÇÃO; **XV** – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno. **CAPÍTULO VII - DO DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE - Art. 16** Ao Diretor de Atenção à Saúde compete: **I** - Coordenar as atividades de desenvolvimento da atenção à saúde e prestação de serviços da área de atuação da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo; **II** – Organizar, com o apoio dos responsáveis, as atividades da FUNDAÇÃO referentes à atenção à saúde; **III** – Gerir o processo de pactuação do Contrato de Gestão no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, TORNA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde; **IV** – Elaborar para apreciação do Conselho Curador: **a)** planos de atividades e serviços, global e específicos da FUNDAÇÃO, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade dos serviços de atenção à saúde, e; **b)** proposta de monitoramento e avaliação, em diálogo com a proposta estabelecida pelas políticas estadual e nacional de atenção à saúde; **V** – Dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população; **VI** – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno; **VII** - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde; **VIII** - Coordenar as atividades científicas e as que visem à incorporação de tecnologia nas atividades assistenciais da FUNDAÇÃO e colaborar com aquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico-assistencial, e; **IX** - Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - Art. 17** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social, órgão superior de controle social da FUNDAÇÃO composto por dois membros indicados pelos Conselhos Municipais de Saúde de cada município instituidor da FUNDAÇÃO, com mandato de dois anos. **Art. 18** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social se reúne trimestralmente com a finalidade de acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em especial à execução orçamentária e financeira, o contrato de gestão e o desempenho qualitativo e quantitativo da FUNDAÇÃO, cabendo à Diretoria Executiva encaminhar relatórios trimestrais das atividades que permitam ao Conselho o exercício de suas funções. **CAPÍTULO IX - DO PESSOAL - Art. 19** As relações de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, e a legislação trabalhista complementar, em regime de emprego. **Art. 20** A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO dar-se-á por meio de processo seletivo público, conforme disposto em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador, ressalvado o assessoramento que será contratado por tempo determinado. **§ 1º** O processo seletivo público poderá ser realizado para contratação permanente de pessoal em classes ou níveis distintos de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade financeira e de vagas. **§ 2º** O

...o Internacional
Notariado Latino
...ndada em 1948)

processo seletivo público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas aprovadas pelo Conselho Curador. § 3º A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO admitido por processo seletivo público poderá ocorrer por ato unilateral, em qualquer hipótese motivado pela autoridade competente. § 4º Para atender necessidade temporária de interesse público, a FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de 12 (doze) meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses. § 5º São consideradas necessidades temporárias de interesse público: **I** - o combate a surtos epidêmicos; **II** - a atenção a situações de calamidade pública; **III** - a atenção a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo; **IV** - a manutenção do funcionamento regular da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO ou dos serviços de saúde enquanto não houver candidatos aprovados em processo seletivo, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição dos profissionais do quadro da FUNDAÇÃO decorrentes de licenças previstas em lei. § 6º A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FUNDAÇÃO será sempre o dia 1º do mês de maio. **Art. 21** A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o plano de emprego, carreira e salários e o plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador. **Parágrafo único.** É obrigatória a instituição de sistema único de remuneração, o qual deverá contemplar o salário fixo dos funcionários, permitindo apenas a gratificação de 20% para assunção de cargos de chefia de funcionários concursados. **Art. 22** Os quantitativos dos empregados públicos permanentes e dos empregados públicos de direção superior, direção intermediária, assessoramento e assistência da FUNDAÇÃO serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva. § 1º Os cargos da Diretoria Executiva, exceto do Diretor Administrativo-Financeiro, na forma do disposto no plano de emprego, carreira e salários da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da lei. § 2º Os empregados da FUNDAÇÃO são equiparados aos servidores públicos para fins criminais, de improbidade administrativa e acumulação de cargos. § 3º Não será admitido cargos considerados de confiança e de livre admissão e demissão nos quadros da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Fundação Regional de Saúde, exceto o Diretor Geral e o Diretor de Atenção à Saúde. **Art. 23** Os aumentos com despesa de pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da FUNDAÇÃO, o qual poderá ser modificado em razão de aumento de receitas e previsto no contrato de gestão. **CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO - Art. 24** Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com os Municípios, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo. **§ 1º** O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUNDAÇÃO, poderá motivar a demissão dos membros da Diretoria Executiva. **§ 2º** O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, deverá levar a questão ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da FUNDAÇÃO e as previstas nos próprios contratos. **Art. 25** Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática. **Parágrafo único.** Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência ao Conselho de Prefeitos. **Art. 26** Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei. **Art. 27** Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente: **I** - por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica; **II** - por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FUNDAÇÃO; **III** - por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão. **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA - Art. 28** O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de: **I** - Bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes à FUNDAÇÃO; **II** - Bens e direitos obtidos por meio de doação, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras; **III** - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; **IV** - Bens e direitos

repassados à FUNDAÇÃO por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; e V – Outros bens e direitos que venham a ser legados para a FUNDAÇÃO por qualquer forma em direito admitida. **Parágrafo único.** Extinta a Fundação mediante Lei específica o patrimônio remanescente e ou, os encargos apurados serão de obrigação ou revertidos ao patrimônio dos Municípios instituidores na proporção da participação de cada Município na Fundação. **Art. 29** Constituem receitas da FUNDAÇÃO: **I** – Os recursos decorrentes de compromissos assumidos entre a FUNDAÇÃO e as Secretarias Municipais de Saúde dos instituidores para a prestação de serviços de saúde, conforme disposto nas Leis Municipais mencionadas no art. 1º deste estatuto, mediante a celebração de contrato de gestão e conforme rubrica orçamentária anualmente consignada no orçamento das Secretarias Municipais de Saúde correspondentes e seus respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma destacada para a celebração dos contratos; **II** – Rendas provenientes de contrato de gestão celebrado com outros municípios da Região de Saúde de Bauru não instituidores da FUNDAÇÃO; **III** – As rendas patrimoniais; **IV** – As rendas que auferir no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico; **V** - As rendas de aplicações de valores patrimoniais, operações de crédito, aplicações financeiras nos investimentos e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a trinta dias. **VI** - Contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; **VII** - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; **VIII** – Outros recursos financeiros da União, dos Estados e dos Municípios, repassados à FUNDAÇÃO; **IX** - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; **X** - Outras rendas extraordinárias ou eventuais. **Parágrafo único.** Os contratos e convênios que a FUNDAÇÃO firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde. **Art. 30** Fica vedado à FUNDAÇÃO, sob pena de responsabilização do Diretor Geral, a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO DE GESTÃO - Art. 31 A FUNDAÇÃO celebrará contrato de gestão com os Municípios instituidores, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metas quantificados e aprazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto. **Parágrafo único.** O contrato de gestão, que poderá ser assinado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, será avaliado anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados em saúde alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco-regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros. **Art. 32** Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos: **I** - especificação dos planos operativos das Secretarias Municipais de Saúde, aos quais estarão vinculados aos recursos orçamentários previstos para o pagamento à FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades; **II** - estipulação dos objetivos, resultados e das metas de desempenho a serem alcançados pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução; **III** – plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato; **IV** – obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infraestrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas; **V** – sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da FUNDAÇÃO no cumprimento do contrato de gestão; **VI** – penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão; **VII** – condições para revisão, renovação, prorrogação do contrato de gestão, e; **VIII** – prazo de vigência. **Art. 33** Caberá à FUNDAÇÃO promover a ampla divulgação, por meios físicos

União Internacional do Notariado Latino (fundada em 1948)

e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira. **Art. 34** A FUNDAÇÃO poderá celebrar contrato de gestão com as secretarias municipais de saúde da Região de Bauru não pertencentes aos seus Municípios instituidores. **CAPÍTULO XIII - DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO - Art. 35** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades. **Art. 36** A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos: **I** - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO; **II** - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO; **III** - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados; **IV** – O Relatório de Gestão, encaminhado às Secretarias Municipais de Saúde dos instituidores, anualmente e ao Conselho de Prefeitos, com parecer do Conselho Curador, deverá conter, dentre outros: **a)** demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato de gestão; **b)** indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas; **c)** balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista nos estatutos. **Parágrafo único.** A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano operativo para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto. **Art. 37** A FUNDAÇÃO submeterá as suas contas ao controle do Tribunal de Contas e à Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da legislação vigente, como também a uma Auditoria externa independente contratada para este fim, e às supervisões do Conselho Curador para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários. **Parágrafo único.** Os serviços da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios instituidores quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados à população. **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 38** Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores,

professores, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado. **Parágrafo único.** Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei. **Art. 39** A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços. **Art. 40** A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, na forma do que for disciplinado em Regulamento pela FUNDAÇÃO, nos termos do disposto no art. 119 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas quanto ao pregão, as regras gerais da legislação específica. **Art. 41** O Regulamento da FUNDAÇÃO para compras de bens e serviços será em conformidade com as leis federais e estaduais pertinentes a matéria e a legislação administrativa, devendo observar seus princípios, bases e diretrizes, podendo regular, em especial, sobre o seguinte: **I** - cadastramento de empresas, bens e serviços; **II** - forma dos atos, podendo utilizar-se do uso da tecnologia da informação, inclusive adotar certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, no âmbito do ICP-Brasil; **III** - prazos de publicidade e forma de publicação; **IV** - pré-qualificação de empresa, bens e serviços; **V** - regras acerca do local de audiências e da comunicação dos atos aos interessados; **VI** - inversão de fases; **VII** - disputa de lances, aberta ou fechada; **VIII** - utilização, substituição, complementação e reajuste da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

garantia; **IX** - concentração de fases recursais e os procedimentos relativos à tramitação dos recursos; **X** - liquidação da despesa e da comunicação aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos; e **XI** – Consulta Pública. **Art. 42** Transcorrido o prazo previsto no art. 10, VI, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas no documento orçamentário. **Art. 43** Os Regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com os procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação previstos neste Estatuto, serão elaborados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pela Diretoria Executiva, a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Curador. **Art. 44** É vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário. **Art. 45** O presente Estatuto deverá ainda ser objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no Município de Bauru. (a.) Luís Gabos Álvares 3º Promotor de Justiça de Bauru/ Lei 6.146 de 08 de novembro de 2011. Lei 6.397 de 08 de agosto de 2013. Lei nº 2.403, de 18 de agosto de 2.011, do município de Macatuba. Lei nº 2.897 de 15 de junho de 2.011, do município de Pederneiras. Lei nº 4.565 de 11 de Dezembro de 2013, do município de Agudos e Lei nº 1.506 de 28 de Janeiro de 2014, do município de Lucianópolis; instrumentos esses que ficam arquivados na pasta 9-OD, sob nº 1.928 a 1.933. **MEMBROS QUE COMPÕEM OS ÓRGÃOS DIRETIVOS: ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (Art. 5º Estatuto da Fundação Estatal de Saúde da Região de Bauru) 1 – Conselho de Prefeitos dos municípios instituidores; a)** Bauru: RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, brasileiro, solteiro, advogado, endereço Rua Azarias Leite nº. 16-61 – Centro, RG nº 25.539.031-2 e CPF nº 267.422.838-58. **b)** Macatuba: TARCISIO MATEUS ABEL, brasileiro, casado, administrador, endereço Rua Duque de Caxias nº 1025 - Centro, RG nº 25.539-540 e CPF nº 253.296.558-46. **c)** Pederneiras: DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, jornalista, endereço Rua Hildebrando Sagioro L-486 Bairro: Leonor Mendes de Barros, RG nº 33.702.965-9 e CPF nº 299.603.038-96. **d)** Agudos: EVERTON OCTAVIANI, brasileiro, solteiro, funcionário público, endereço Rua Adriano Valsésia nº. 210, RG nº 41.113.198-9, e CPF nº 335.419.788-99. **e)** Lucianópolis: PAULO FERNANDO SCHIAVON SCARAFISSI, brasileiro, solteiro, administrador e pecuarista, endereço Fazenda Talismã, RG nº 28.109.231-X e CPF nº

PROC. Nº 184/23
FOLHAS 61

269.313.098-03. **2- Conselho Curador: 2.1** – Secretários de Saúde de cada ente instituidor (membros natos) **a)** Bauru: JOSE FERNANDO CASQUEL MONTI, brasileiro, divorciado, médico, endereço Rua Padre João nº. 17-30 Bloco B ap. 46, RG nº 8.089.423-9 e CPF nº 027.142.028-61. **b)** Macatuba: RICARDO VERPA DA COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, endereço Rua Mauro Salomão 162 – Iguaraçu do Tietê, RG nº 41.581.765-1 e CPF nº 334.284.578-38. **c)** Pederneiras: ADRIANA LEANDRIN DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, endereço Rua José Nelson da Silva O-1915 – Jardim Marajoara, RG nº 22.647.547-5 e CPF nº 157.044.188-05. **d)** Agudos: MARLI APARECIDA RONDINA ARANTES, brasileira, casada, funcionária pública, endereço Avenida Sebastiana Leite nº. 733 RG nº 16.983.571 e CPF nº 082.081.348-64. **e)** Lucianópolis: ELIANE COLETTE DA ROCHA, brasileira, solteira, Assistente Social, endereço Rua São Pedro 543, RG nº 23.786.559-2 e CPF nº 135.644.108-48. **2.2- Um dirigente de órgão de Saúde Municipal de cada município instituidor: a)** Bauru: LUIZ ANTÔNIO BERTOZO SABBAG, brasileiro, casado, médico, endereço Rua Felício Soubihe nº. 1-19, RG nº 4.698.207 e CPF nº 310.035.406-00. **b)** Macatuba: FABIANA DE PAULA DA SILVA, brasileira, solteira, administrador público, endereço Rua Luciló Dellamura nº 3-137, RG nº 41.508.101-4 e CPF nº 321.137.368-37. **c)** Pederneiras: LAURA MARIA ROMANO, brasileira, solteira, contadora, endereço Rua Paraná 6-77 Jardim Coralina – Bauru/SP, RG nº 43.304.608-9 e CPF nº 359.779.608-75. **d)** Agudos: FABIO FRANCISCO MOTA, brasileiro, casado, funcionário público, endereço Rua Renaldo Fredel nº. 397, RG nº 45.598.531-5 e CPF nº 310.151.228-09. **e)** Lucianópolis: LETÍCIA APARECIDA DE LIMA, brasileira, solteira, enfermeira, endereço Rua São Pedro nº. 650, RG nº 43.029.827-4 e CPF nº 368.270.638-01. **2.3.- Um membro representante dos usuários do SUS, indicados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de cada município instituidor e que não seja seu membro: a)** Bauru: JANETE CLEMENTINA DA SILVA, brasileira, casada enfermeira, endereço Rua Princesa Izabel 10-45 RG nº 24.505.001-2 e CPF nº 173.633.998-24. **b)** Macatuba: CARLOS FERNANDO MONTANHOLI, brasileiro, solteiro, biomédico, endereço Rua Ceará nº 11-20, RG nº 46.331.245-4 e CPF nº 358.999.408-83. **c)** Pederneiras: ADALBERTO CHAVES, brasileiro, divorciado, bancário aposentado, endereço Rua Coronel Coimbra 395 – Centro, RG nº 6.856.098-9e CPF nº 618.756.948-20. **d)** Agudos: CLAUDETE FERREIRA TERRA ALENCAR, brasileira, casada, funcionária pública,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

endereço Travessa Santo Evaristo nº. 07, RG nº 26.796.927-2 e CPF nº 263.814.118-64. **e)** Lucianópolis: DEBORA DAIANI LEITE GARCIA FERREIRA GOMES, brasileira, casada, manicure, endereço Rua Nelson Anselmo nº. 264, RG nº 42.442.404-6 e CPF nº 307.968.358-70. **3 – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL 3.1. Dois membros indicados pelos CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE de cada Município instituidor: a)** Bauru: **I** – DEMAZIO ANTÔNIO DA ROCHA, brasileiro, casado, servidor público municipal, endereço Alameda Acrópole nº. 6-35, RG nº. 10.485.466-2 e CPF nº 015.263.908-09. **II** – TEREZINHA PORTEL ALVES, brasileira, viúva, aposentada, endereço Rua Quinze de Novembro nº. 4-18 RG nº 23.641.698-4 e CPF nº 141.315.328-32. **b)** Macatuba: **I** – JANAÍNA FIALHO DA COSTA, brasileira, casada, assistente social, endereço Rua Dr. Marco Moretto 5-104 RG nº 41.507.000-4 e CPF nº 368.593.998-05. **II** – LÚCIA ELENA FANTINI GRANADO, brasileira, casada, Assistente Social, endereço Rua Virgilio Eney 1821 RG nº 13.341.604-5 e CPF nº 074.556.458-56. **c)** Pederneiras: **I** – MICHELE ADRIANA AGUIAR, brasileira, solteira, servidora municipal, endereço Avenida Irmã Selaris S-901, RG nº 43.666.586-4 e CPF nº 324.618.548-40. **II** – ELAINE CRISTINA POMPEI, brasileira, casada, servidora municipal, endereço Rua José Falcão N-338, RG nº 28.109.079-8 e CPF nº 255.937.348-36. **d)** Agudos: **I** – VINICIUS CARVALHO LIMA, brasileiro, casado, analista de sistema, endereço Rua 15 de Novembro 1-495 RG nº 30.523.932-6 e CPF nº 277.427.068-57. **II** – LAERCI CESAR SERAFIM, brasileiro, casado, funcionário público endereço rua Ada Barbante nº. 11, RG nº 18.035.409 e CPF nº 111.536.378-63. **e)** Lucianópolis: **I** – FERNANDO CESAR AMARO BRÓLIA, brasileiro, solteiro, arquiteto, endereço Rua Teófilo Cordovil, nº. 450, RG nº 29.056.096-2 e CPF nº 301.966.448-95. **II** – ROSELY APARECIDA FIDELIS, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, endereço Rua Guido Copi nº. 252, RG nº 29.123.501-3 e CPF nº 279.599.098-90. **ASSIM O DISSERAM, DO QUE DOU FÉ**, pediram-me, e eu lhes lavrei a presente escritura, a qual, feita lhes sendo lida, em voz alta e clara, na presença das testemunhas, e, por acharem-na conforme, na forma redigida, a outorgaram, aceitaram e assinaram, dispensando as testemunhas instrumentárias, nos termos da legislação em vigor. Paga esta R$ 1.694,13 ao Tabelião; R$ 0,00 ao Estado; R$ 0,00 ao IPESP; R$ 0,00 ao Sindicato de Registro Civil; R$ 0,00 ao Tribunal de Justiça e R$ 0,00 à Santa Casa. Total R$ 1.694,13. Recibo nº 1.280/2014. Eu, (a.) ARNALDO MIRAGLIA DE ALMEIDA, escrevente autorizado, a

PROC. Nº 18412
FOLHAS 62

digitei e assino. E eu, (a.) SEBASTIÃO POMARO, Tabelião, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA. TARCISIO MATEUS ABEL. DANIEL PEREIRA DE CAMARGO. EVERTON OCTAVIANI. PAULO FERNANDO SCHIAVON SCARAFISSI. LUÍS GABOS ÁLVARES. EM TEST.º (sinal público) DA VERDADE. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. (Devidamente selada por verba). Trasladada fielmente em seguida. Eu, _____ **ARNALDO MIRAGLIA DE ALMEIDA**, escrevente autorizado, a digitei e assino. E eu, **SEBASTIÃO POMARO**, Tabelião, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS BAURU - SP SEBASTIÃO POMARO Tabelião Fone: (14) 3879-4260 RUA BANDEIRANTES Nº 12-59

EM TEST.º DA VERDADE

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS BAURU - SP ARNALDO MIRAGLIA DE ALMEIDA Escrevente Fone: (14) 3879-4260 RUA BANDEIRANTES Nº 12-59

SEBASTIÃO POMARO
TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA O DOCUMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Benedito Melo

Em 14 de outubro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 64

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
14 de outubro de 2020.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 65

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
14 de outubro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 66

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Chiara Ranieri

Em 15 de outubro de 2020.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 67

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
20 de outubro de 2020.

CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 68

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
21 de outubro de 2020.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente

CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro

LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro

RICARDO PELISSARO LOQUETE
Membro

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Ver. Telma

Em 21 de OUTUBRO de 2020.

TELMA GOBBI
Presidente

Em 21 de outubro de 2020
Este Vereador emite parecer pela normal tramitação.

Benedito Roberto Maia
VEREADOR

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 70

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
21 de outubro de 2020.

TELMA GOBBI
Presidente

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 24/10/20 ás fls. 29
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 71

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.
Bauru, 27 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 29/10/20 às fls. 36
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 72

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2020, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.
Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 04 de novembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 04 de novembro de 2020.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 7506

De 04 de novembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, visando o gerenciamento compartilhado do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC, com 78 (setenta e oito) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Supervisor de Ações na Saúde da Família.

Art. 2º O valor total estimado para o gerenciamento do Projeto no período de 12 (doze) meses é de R$ 4.575.508,80 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de novembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

PROC. Nº 194/20
FOLHAS 74

BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 272/20

Bauru, 04 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

Autógrafo nº	**Referente ao Projeto de Lei**
7506	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB;
7507	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos, mediante Termo de Fomento, às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que especifica;
7508	de autoria desse Executivo, que institui auxílio emergencial municipal para transportadores autônomos de transporte escolar em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, e dá outras providências;
7509	de autoria deste Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica.

Decreto nº	**Referente ao Projeto de Decreto Legislativo**
1913	de autoria do Vereador Manoel Afonso Losila, que dá denominação de Praça THALES ROSSINI BRAGA a uma praça pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício VM 272/20 Protocolo PM4
pág. 79 no dia 04/11/20
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 184 | 20
FOLHAS 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 391/2.020
P. 1.168/16

Bauru, 04 de novembro de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei Municipal nº 7.400/20**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

Atenciosas Saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROC. Nº 184/20
FOLHAS 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 1.168/16

LEI Nº 7.400, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.020
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB, visando o gerenciamento compartilhado do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC, com 78 (setenta e oito) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (um) Supervisor de Ações na Saúde da Família.

Art. 2º O valor total estimado para o gerenciamento do Projeto no período de 12 (doze) meses é de R$ 4.575.508,80 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de novembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALFAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicada no Diário Oficial de Bauru
em 07/11/20 pág. 02
Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru 10/12/201
Diretoria de Apoio Legislativo